



Diário Oficial

Nº 9.471 - Ano XXXVIII
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 15 de agosto de 2008

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº. 16.340 DE 01 DE AGOSTO DE 2.008

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 1º :

06-100-173 RECURSOS ESPECÍFICOS -COMBUSTÍVEIS - SETEC..... R\$ 135.380,00

LEIA SE NO ARTIGO 1º :

06-100-175..... RECURSOS ESPECÍFICOS -COMBUSTÍVEIS - SETEC R\$ 135.380,00

DECRETO Nº 16.356 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DO PLEITO DE 5 DE OUTUBRO DE 2008, EM PRIMEIRO TURNO, E DE 26 DE OUTUBRO DE 2008, EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 5 de outubro de 2008, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2008, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 3 e 4 de outubro e 24 e 25 de outubro de 2008, com observância do seguinte cronograma: **I** - dias 3 e 4 de outubro, sexta-feira e sábado, e dias 24 e 25 de outubro, sexta-feira e sábado, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito; recepção das urnas e vistoria dos prédios; **II** - dia 5 de outubro, domingo, e dia 26 de outubro, domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio. **Parágrafo único.** O pessoal referido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção. **Art. 2º** Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro, assim como nos dias 24 e 25 de outubro, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 4 e 25 de outubro, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado: **I** - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos dias 4 de outubro e 25 de outubro;

II - adotar providências para que, nos dias 5 de outubro e 26 de outubro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3, 4 e 5 de outubro e 24, 25 e 26 de outubro de 2008, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2009, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de agosto de 2008.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário de Recursos Humanos
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Educação

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROTOCOLADO

ADMINISTRATIVO Nº 08/10/27370, EM NOME DE JUSTIÇA ELEITORAL, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

ORLANDO MAROTTA FILHO

Secretário-Chefe de Gabinete em exercício

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DCR-113-2008

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO

Em 13 de agosto de 2.008

DE SMCASP - Protocolado n.º 08/10/34.536 PG

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos lançadas às fls. 08 a 11, e entendendo justificado o pedido da Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, **AUTORIZO** seja reconhecido o débito apontado. Assim, **DEFIRO** seja liquidado o valor devido, no importe de R\$ 987,99 (Novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), a título de indenização, em favor da servidor Sr. Paulo César da Fonseca, relativo às despesas por ele despendidas em prol da Municipalidade. A Secretaria Municipal de Finanças, para as devidas providências, quitando o valor devido. Por fim, considerando as circunstâncias, as justificativas e os pareceres apresentados, dispense a análise do DPDI, quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 169/2008

Processo Administrativo: 08/10/17.855 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro tipo multi-risco, para segurar 101 (cento e uma) Unidades de Saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, por intermédio da Sra. Pregoeira, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que procedeu à alteração no Anexo II - Relação das Unidades de Saúde, da licitação em epígrafe para corrigir o valor segurado para cobertura de roubo e/ou furto do item 21 de R\$200.000,00 para R\$50.000,00.

Tendo em vista que a alteração afeta a formulação das propostas, fica alterada para o dia **03/09/2008, às 09 horas**, a data de encerramento (entrega dos envelopes e sessão de abertura). Ficam mantidas todas as demais condições do Edital do Pregão Presencial 169/2008, no que não colidirem com as deste Adendo.

Campinas, 13 de agosto de 2008.

ISABEL APARECIDA LANGE SARDINHA

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E

HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 08/10/11.837 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 132/2008 - **Objeto:** Aquisição de hipoclorito de sódio e glutaraldeído.

A Pregoeira e a equipe de apoio, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e análise das propostas/lances e documentação apresentada na presente licitação, decidem por:

1 - **CLASSIFICAR** em primeiro lugar as propostas das empresas abaixo relacionadas para os lotes mencionados, conforme segue:

- **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.** para o lote 1, no valor total de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais);

- **BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME** para o lote 2, no valor total de R\$ 47.916,00 (quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais).

2 - **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo relacionadas, para os lotes mencionados, pelos motivos indicados:

a) por apresentarem propostas/lances finais com preços excessivos quando comparados aos preços de mercado, incorrendo no que prescrevem os subitens 11.3 e 11.3.1 do edital:

- **ARW MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES EM GERAL LTDA.** para os lotes 1 e 2;

- **LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para o lote 2.

b) por deixar de apresentar a proposta escrita e os documentos exigidos no subitem 10.16, incorrendo no que prescrevem os subitens 11.2, 11.2.1 e 11.2.9 do edital:

- **NEWFARMA HOSPITALAR LTDA.** para os lotes 1 e 2.

c) por deixar de apresentar registro vigente no Ministério da Saúde, desatendendo o subitem 10.16.3, incorrendo no que prescrevem os subitens 11.2, 11.2.1 e 11.2.9 do edital:

- **VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.-EPP** para o lote 2.

3 - **HABILITAR** as empresas cujas propostas estão classificadas em primeiro lugar, posto que atenderem as exigências consignadas no item 12 do edital.

4 - **INABILITAR** a empresa **NEWFARMA HOSPITALAR LTDA.** por deixar de

atender as exigências consignadas no subitem 10.16 e no item 12, incorrendo no que prescrevem os subitens 12.2.1 e 12.2.5 do edital.

O mapa de classificação encontra-se em planilha anexa aos autos.

Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos primeiros classificados para os lotes mencionados com os respectivos valores totais. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala da Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas (SP), nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 12 de agosto de 2008.

ISABEL APARECIDA LANGE SARDINHA

Pregoeira

SHEILA CARMANHANES MOREIRA

Equipe de Apoio

SIMONI AP.º CONTANT

Equipe de Apoio

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de agosto de 2008

Processo administrativo nº 08/10/21.056 - Pregão Presencial nº 141/2008 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMS - **Objeto:** Serviço de manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração: ar condicionado convencional e central e câmaras frias com fornecimento de peças e materiais.

DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:

1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **CC ENGENHARIA CONSULTIVA E PROJETOS DE AR CONDICIONADO LTDA.**

2. ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa **DANJOVENI REFRIGERAÇÃO LTDA.-ME** no valor global estimado de R\$41.999,99 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 141/2008 referente ao serviço de manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração: ar condicionado convencional e central e câmaras frias com fornecimento de peças e materiais.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações;

2 - à Equipe de Pregão de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais desta Secretaria, para a lavratura do Termo de Contrato, e

4 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de agosto de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/10/28.337 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura. - **ASSUNTO:** Pregão Presencial nº 159/2008 - **OBJETO:** Registro de Preços de serviços de execução de camada betuminosa impermeabilizante e ligante e locação de caminhão espargidor (sem fornecimento de materiais), com motorista e operador de caneta espargidora devidamente habilitados.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 159/2008, referente ao Registro de Preços de serviços de execução de camada betuminosa impermeabilizante e ligante e locação de caminhão espargidor (sem fornecimento de materiais), com motorista e operador de caneta espargidora devidamente habilitados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, ofertados pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

BERPA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., para o **Lote 1**, itens 001 (R\$82,61), 002 (R\$3,97) e 003 (R\$1,97).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;

3. à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura da Ata de Registro de Preços, e

4. à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Serviço à detentora da Ata, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização das respectivas despesas, após o cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.132/2008.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de agosto de 2008

Processo Administrativo nº 08/10/34.539 - Interessado: Secretaria Municipal de Administração (SMA) - **Pregão Presencial nº 163/2008 - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e estada em rede hoteleira.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º inciso II do

Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 163/2008 referente à contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e estada em rede hoteleira, com o percentual de 9,0% (nove por cento) de taxa de administração, ofertado pela empresa adjudicatária **ROUTE ONE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, perfazendo o valor global estimado de R\$ 882.020,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e vinte reais), sendo estimados os valores de R\$ 582.560,00 (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) para passagens aéreas e de R\$ 299.460,00 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta reais), para hospedagens.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 – ao Gabinete do Prefeito para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;

2 - à Equipe de Pregão Presencial para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

3 – à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais desta Secretaria, para a lavratura do Termo de Contrato, e

4 - ao Departamento Administrativo desta Secretaria para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHO PELO SR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de agosto de 2008

Processo Administrativo nº 08/10/1.836 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SME -**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 134/2008 - **Objeto:** Registro de Preços de canjica com leite, seleta de legumes e mistura para preparo de curau de milho

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 134/2008, referente ao Registro de Preços de canjica com leite, seleta de legumes e mistura para preparo de curau de milho, com os respectivos valores unitários entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **Comercial Safra de Alimentos Ltda.**, para os lotes: 01 (R\$ 7,90) e 02 (R\$ 6,80);

- **Número Um Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.**, para o lote: 03 (R\$ 5,98).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2 - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC desta Secretaria, para anotações;

3 - à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços;

4 - à Secretaria Municipal de Educação para as demais providências, devendo emitir Ordem de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização da respectiva despesa.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de agosto de 2008

Processo Administrativo nº 08/10/8.030 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SMI - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 086/2008 - **Objeto:** Registro de Preços de ferramentas de pequeno porte a serem utilizadas na manutenção dos próprios públicos.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 086/2008, referente ao Registro de Preços de ferramentas de pequeno porte, com os respectivos valores unitários entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-**NOVA REPBRAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, para os lotes: **01** (R\$ 63,85), **05** (R\$ 3,64), **06** (R\$ 3,15), **07** (R\$ 3,35), **08** (R\$ 3,70), **09** (R\$ 1,95), **10** (R\$ 1,87), **11** (R\$ 2,45), **12** (R\$ 2,80), **13** (R\$ 2,53), **14** (R\$ 4,64), **17** (R\$ 3,48), **18** (R\$ 2,61), **20** (R\$ 4,40), **23** (R\$ 1,99), **24** (R\$ 2,14), **25** (R\$ 6,19), **31** (R\$ 7,70), **40** (R\$ 15,00), **41** (R\$ 5,92) e **43** (R\$ 24,15);

-**INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, para os lotes: **02**(R\$ 13,84), **04**(R\$ 12,10), **15**(R\$ 64,00), **16**(R\$ 21,10), **21**(R\$ 2,19), **22**(R\$ 2,65), **26**(R\$ 5,80), **27**(R\$ 16,40), **28**(R\$ 16,91), **29**(R\$ 15,89), **30** (R\$ 7,79), **32** (R\$ 17,40), **33**(R\$ 20,23), **35**(R\$ 11,09), **37**(R\$ 8,50), **38**(R\$ 11,92) e **39** (R\$ 5,40);

-**MINAS FERRAMENTAS LTDA.**, para os lotes **42** (R\$ 6,65) e **44** (R\$ 100,00);

-**MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, para os lotes: **03**(R\$ 15,60), **34**(R\$ 6,00) e **36**(R\$ 6,15).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2 - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC desta Secretaria, para anotações;

3 - à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços;

4 - à Secretaria Municipal de Infra-estrutura para as demais providências, devendo emitir Ordem de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização da respectiva despesa.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Em 14 de agosto de 2008*

Processo Administrativo nº 08/10/08.850 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SMI - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 091/2008 - **Objeto:** Registro de Preços de ferramentas de campo.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 091/2008, referente ao Registro de Preços de ferramentas de campo, com os respectivos valores unitários entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., para os lotes: **01**(R\$ 2,25), **02**(R\$ 2,60), **03**(R\$2,40), **05**(R\$3,08), **06**(R\$2,55), **07**(R\$3,00), **08**(R\$17,00), **09**(R\$9,00), **12**(R\$8,45), **14**(R\$16,70), **15**(R\$4,60), **21**(R\$11,00), **23**(R\$15,40), **24**(R\$87,00), **25**(R\$198,00), **28**(R\$ 13,75), **29**(R\$12,00), **32**(R\$ 18,90), **34**(R\$6,40), **35**(R\$68,00), **47**(R\$14,00), **48**(R\$3,34) e **50**(R\$7,35);

-NOVA REPBRAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., para os lotes: **04**(R\$ 0,56), **10**(R\$ 6,60), **11**(R\$ 18,00), **13**(R\$ 13,10), **16**(R\$ 8,48), **17**(R\$ 11,64), **18**(R\$ 12,91), **19**(R\$ 7,00), **20**(R\$ 8,49), **22**(R\$ 30,56), **26**(R\$ 40,00), **27**(R\$ 24,30), **30**(R\$ 12,90), **31**(R\$ 14,30), **33**(R\$ 9,47), **36**(R\$ 230,00), **37**(R\$ 255,90), **38**(R\$ 1,35), **39**(R\$ 1,66), **40**(R\$ 23,45), **41**(R\$ 22,90), **42**(R\$ 9,92), **43**(R\$ 9,92), **44**(R\$ 23,68), **45**(R\$ 17,50), **46**(R\$ 17,99), **49**(R\$ 12,43), **51**(R\$ 18,50), **52**(R\$ 6,20), **53**(R\$ 6,75), **54**(R\$ 113,00), **55**(R\$ 6,50), **56**(R\$ 7,47), **57**(R\$ 17,50), **58**(R\$ 37,50) e **59**(R\$ 23,52).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 2 - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC desta Secretaria, para anotações;
- 3 - à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços;
- 4 - à Secretaria Municipal de Infra-estrutura para as demais providências, devendo emitir Ordem de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização da respectiva despesa.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a **Concorrência nº 017/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/10/13.370- INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - **OBJETO:** Execução de obra de construção de Centros de Saúde nos bairros Jardim Rossim, Jardim Fernanda, Jardim Vila União, Jardim Campo Belo e Jardim Santa Rosa. Entrega dos envelopes até **22/09/2008 às 10:30 h**. Sessão de abertura: **22/09/2008 às 10:30 h**. O Edital será disponibilizado para consulta, ou para aquisição em CD no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **19/08/2008 até 19/09/2008**, na Secretaria Municipal de Administração, sita à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, SP, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 08/10/01837 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 128/2008 **Objeto:** Registro de Preços de achocolatado em pó diet solúvel, adoçante dietético, leite de soja em pó e bebida láctea UHT.

O pregoeiro, após análise das propostas/lances e documentação apresentadas na presente licitação, decide por:

1 - CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta da empresa **NUTRIBEL NUTRIÇÃO BETIM LTDA**, para o **Lote 04** com o preço unitário de R\$ 0,47.

2 - DESCLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo relacionadas, para os lotes mencionados, pelos motivos que se seguem:

a) por apresentarem propostas/lances finais com preços excessivos quando comparados aos preços de mercado, incorrendo no que prescrevem os subitens 10.3. e 10.3.1. do edital:

- **A. L. B. DA FONSECA - EPP**, para os lotes: 01, 02 e 04;

- **F G JUNIOR & CIA LTDA - EPP**, para o lote 03;

- **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO LTDA**, para o lote 03.

b) por apresentarem especificação em desacordo com o solicitado no Anexo I, incorrendo no que prescrevem os subitens 10.2. e 10.2.8. do edital:

- **A. L. B. DA FONSECA - EPP**, para o lote 03;

- **MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA** para os lotes: 01 e 03.

c) por deixar de apresentar documentação técnica, incorrendo no que prescrevem os subitens 10.2. e 10.2.10. do edital:

- **MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA** para o lote 02.

3 - DECLARAR FRACASSADOS os Lotes 01, 02 e 03 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

4 - HABILITAR a empresa **NUTRIBEL NUTRIÇÃO BETIM LTDA**, posto que atendeu as exigências consignadas no subitem 9.15 e no item 11 do edital.

O mapa de classificação encontra-se em planilha anexa aos autos. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao primeiro classificado para o lote mencionado com o respectivo preço unitário.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala do pregoeiro da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08h30min às 16h30min.

Campinas, 12 de agosto de 2008.

STEFANO DE OLIVEIRA SJO
Pregoeiro

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS**EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo Administrativo nº 08/10/20.612 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Pregão Presencial nº 168/2008 **Objeto:** Prestação de serviços de

exames de teste ergométrico, para atendimento de usuários do Sistema único de Saúde (SUS) de Campinas.

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista que não compareceram licitantes ao presente certame, razão pela qual a licitação foi declarada DESERTA, **CANCELO** o Pregão Presencial em epígrafe.

13/08/2008

ISABEL AP. LANGE SARDINHA
Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais:

RETIFICA a Resolução CMAS nº 41/2008

ONDE SE LÊ: Aprovar por unanimidade a Proposta Orçamentária para o exercício de **2008**, da função 08 (Assistência Social) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

LEIA-SE: Aprovar por unanimidade a Proposta Orçamentária para o exercício de **2009**, da função 08 (Assistência Social) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Campinas, 12 de Agosto de 2008

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do CMAS/Campinas

(13, 14, 15/08)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS**ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **EXTRAORDINÁRIA** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteados – 1331 – Centro.

DATA: 19/08/08

HORA: 16 h

PAUTA:

Deliberação sobre:

- 1- Balancete e Demonstrativo contábil do FMDCA referente mês de junho/08.
- 2- Sugestões do colegiado ao CONANDA referente Resolução aberta à consulta pública, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos direitos da Criança e do Adolescente.
- 3- Relatório de prestação de contas do Instituto Souza Novaes referente projeto apoiado pela Petrobrás.
- 4- Participação no Ciclo de Debates Latino- americano sobre Trabalho Social com famílias de criança e adolescente.

Campinas, 13 de agosto de 2008

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS
Presidente do CMDCA/Campinas

(14, 15, 16/08)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº 74/2008

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal n.º 12.987/2.007,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo relativo à ocupação temporária de cargos vagos e/ou à substituição de especialistas de educação no âmbito do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - **NAED NORTE**.

2. O processo seletivo seguirá o disposto nas Resoluções SME Nº 04/2008 e SME Nº 06/2008, publicadas, respectivamente, em 21 de março e em 10 de junho de 2008.

3. Poderá inscrever-se apenas o profissional que se encontra em efetivo exercício de suas funções.

4. Para a ocupação temporária de cargo vago e/ou para a substituição de Vice-Diretor **poderão inscrever-se apenas os docentes das próprias Unidades Educacionais nas quais os cargos estão disponíveis**.

5. O prazo máximo para a conclusão do processo seletivo e para a indicação do candidato selecionado será de 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil após o encerramento das inscrições dos interessados.

5.1. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) publicará em Diário Oficial do Município o nome do candidato selecionado.

6. A substituição ou a ocupação temporária de cargo vago será retribuída mediante o pagamento da diferença entre o vencimento base do cargo de que é titular e o vencimento base do cargo em substituição.

7. O(s) cargo(s) para ocupação temporária ou substituição de especialista e a(s) respectiva(s) unidade e/ou bloco de unidades educacionais são:

CARGO **UNIDADE(S) EDUCACIONAL**
VICE-DIRETOR EMEF “PADRE DOMINGOS ZATTI”
VICE-DIRETOR CEMEI “ADÃO EMILIANO”

Campinas, 14 de agosto de 2008.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**EXTRATO**

Memorando nº 021/2007. Modalidade: Convite n.º 01/2007. **Contratante:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Contratada:** CECAM

- CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA. **Carta-Contrato n.º 002/2007. Termo de Aditamento n.º 04/2008. Objeto:** Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por 12 (doze) meses a contar de 06/08/2008 e reajuste contratual. **Valor Total:** R\$ 81.317,88 (oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos). **Assinatura:** 04/08/2008.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem os Protocolos, **DEFIRO 30 (trinta) dias de Licença Prêmio** aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídos à vigência determinada.

REQUERENTE	PROTOCOLO	VIGÊNCIA
ALEIXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES	08/10/30075	01/09/2008 A 30/09/2008
MARIA LÚCIA CRUZ	05/10/53968	01/09/2008 A 30/09/2008
MARIA LÚCIA DOS SANTOS	05/10/18018	01/09/2008 A 30/09/2008

Campinas, 14 de agosto de 2008.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE

ARRECAÇÃO DCCA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Prot. 03/05/0267 – Maria do Carmo Lima Batista

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 90,1152 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado para as parcelas 04, 05, 08, 09 e 10/11 do IPTU/Taxas do exercício 2003, primeira emissão, não aproveitadas na ocasião da reemissão do exercício, referente ao imóvel codificado sob n.º. 042.098.078/02; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007

Prot. 03/10/943 - Ligia Fussi Raffuk Kanawaty

Com base nos elementos do presente processo, principalmente na manifestação do D.C.C.A., as folhas 78 e 79, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 475,6117 UFIC's, proveniente dos recolhimentos das parcelas 01/11 a 11/11 do IPTU/Taxas - exercício 2002, emissão 01/2002, não deduzidas no carne de reemissão emitido em 11/2002 nos imóveis 055.089.703-03 e 055.089.704-03, originários da subdivisão do imóvel codificado sob n.º. 055.084.847-03 e não compensados de ofício conforme publicado no DOM de 30/10/2003, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 (C.T.N.). Nos termos do art. 21, IV da Lei 13.104/2007 fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h as 14h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/03595 - Rosana Aparecida Santa Terra de Carvalho

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do C.S.A.C.P.T/D.C.C.A., as fls.21, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 270,4553 UFIC's, correspondente à soma dos créditos das parcelas 07/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2002, emitido em 02/2002, não aproveitado no carne de reemissão, referente ao IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2002 - retroativo ao exercício de 1999 a 2001, emitido em 11/2002 no valor de 241,7115 UFIC's, e também do crédito remanescente deste mesmo lançamento no valor de 28,7438 UFIC's, relativo ao imóvel codificado sob n.º. 03-042.271.800, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) E 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/12101 - Medical Center Diagnoses S/C Ltda

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do D.C.C.A., as fls.25, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado no valor de 52,5973 UFIC's, proveniente da diferença de 9% do recolhimento da cota única do IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob n.º. 3414.32.29.0358.01030, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/12102 - Medical Center Diagnoses S/C Ltda

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do D.C.C.A., as fls.25, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado no valor de 52,5973 UFIC's, proveniente da diferença de 9% do recolhimento da cota única do IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob n.º. 3414.32.29.0358.01029, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/15433 - Augusta de Souza Viana

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do D.C.C.A., as fls.28, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 141,3000 UFIC's, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) de cota única do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, sendo, para o imóvel codificado sob n.º. 3421.41.30.0036.01048 o crédito de 108,0513 UFIC's e para o imóvel codificado sob n.º. 3421.41.30.0036.01106 o crédito de 33,2487 UFIC'S, o que gerou um crédito no valor de 141,3000 UFIC's, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/18128 - Luiz Donizete de Sousa

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 19,9725 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado para a parcela 01/11 do IPTU/Taxas do exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob n.º. 3164.13.78.0001.03010; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/21546 - Alexandre Diademe Gavazoni

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 174,5677 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado para as parcelas 01/09 a 09/09 do IPTU/Taxas do exercício 2002, referente ao imóvel codificado sob n.º. 055.077.318/03; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/24554 - João Batista Arriel

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 72,0197 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado para as parcelas 01/06 e 02/06 do IPTU/Taxas do exercício 2003, cujo lançamento foi cancelado por duplicidade, referente ao imóvel codificado sob n.º. 042.043.519/02; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/29838 - Waldemar Reinaldo Biondi

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal n.º. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 13, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 636,3505 UFIC's, decorrente do valor recolhido em duplicidade para as parcelas 01 a 03/11 do IPTU/Taxas 2003, referente ao imóvel cadastrado sob código n.º. 3421.22.64.0210.0100; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 (C.T.N.) e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h as 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/34724 - Maria de Fátima Barros

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 45,1772 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado em duplicidade para as parcelas 01/10 e 02/10 do IPTU/Taxas do exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob n.º. 055.080.548/03; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/37641 - Galante Imóveis Ltda

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal n.º. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 24, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 78,3360 UFIC's, decorrente do valor recolhido para as parcelas 04/11 a 07/11 do IPTU/Taxas 2002, primeiro lançamento, pagas após a reemissão do exercício ocorrida em Maio de 2002, referente ao imóvel cadastrado sob código n.º. 011.553.560/02; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal n.º. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h as 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.03/10/38017 - Maria Lourdes Marques Farinna

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 75,4975 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado para o IPTU/Taxas do exercício 2002 e não totalmente aproveitado na ocasião da reemissão ocorrida em Maio de 2002, referente ao imóvel codificado sob n.º. 038.499.000/02; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/38262 - Volney Cesar da Silveira Filho

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 146,7456 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado para o IPTU/Taxas do exercício 2002 e não totalmente aproveitado na ocasião da reemissão ocorrida em Novembro de 2002, referente ao imóvel codificado sob n.º. 055.070.249/02; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/42756 - Ronildo Bento

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, decido:

Nos moldes dos artigos 13 e 17 da Lei 13.104/2007, INDEFIRO o pedido de compensação/restituição, referente a parcela 11/11 da 1ª emissão do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2001, relativo ao imóvel cadastrado sob código 02-023.755.000, decorrente da parcela já ter sido aproveitada no lançamento da reemissão do exercício em questão.

Prot. 03/10/46400 - Wilson Roberto Nodari

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 159,3304 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado em duplicidade para as parcelas 01/11 e 02/11 do IPTU/Taxas do exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob n.º. 3424.44.64.0121.01001; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/46968 - Elizabete Tessari Coralli

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 97,8332 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado em duplicidade para as parcelas 01/05 a 05/05 do IPTU/Taxas do exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob n.º. 3411.23.24.0434.01001; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/48385 - Aparecida Alves Jacomo

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal n.º. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 11, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado de 50,9819 UFIC's, decorrente do valor recolhido em duplicidade para a parcela 06/11 do IPTU/Taxas 2003, referente ao imóvel cadastrado sob código n.º. 3263.34.27.0512.00000; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal n.º. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no

horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/49411 - José Carlos Said Diaz

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 22, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 182,2574 UFIC's, decorrente do valor recolhido para as parcelas 08/11 a 11/11 do IPTU/Taxas 1997, após a reemissão ocorrida para o exercício, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 042.093.709/02; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/52934 - Euvaldo dos Santos

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 20, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 521,3395 UFIC's, decorrente do valor recolhido para o IPTU/Taxas 2001 e 2002 e não totalmente aproveitado na ocasião da reemissão ocorrida em Maio de 2002, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 4153.33.29.0165.01001; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/54268 - Einezia Rodrigues

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 33, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 148,1566 UFIC's, decorrente do valor recolhido para IPTU/Taxas dos exercícios 1998 e 1999, tendo em vista o deferimento do pedido de reemissão do crédito tributário para os referidos exercícios através do protocolo nº. 6000708/00 e publicação no DOM de 05/01/2001, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 055.065.501/02; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/55430 - Tânia Mariza Furlan Heiderich

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 10, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 33,2560 UFIC's, decorrente do valor recolhido em duplicidade para a parcela 05/11 do IPTU/Taxas do exercício 2003, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 042.146.158/02; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/58330 - Márcio Trevisan

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 39, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 51,9380 UFIC's, decorrente do valor recolhido para o IPTU/Taxas 2001, primeira emissão e não totalmente aproveitado na reemissão ocorrida para o exercício, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 031.113.000-03; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/10/58503 - Cesar Luiz de Barros Rangel

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do C.S.A.C.P.T/D.C.C.A., as fls.15, que acolho. DECIDO:

AURORIZO a restituição do crédito apurado no valor de 152,9724 UFIC's, proveniente da diferença das parcelas 01/11 a 09/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, não aproveitadas na reemissão de 09/2003, referente ao imóvel codificado sob nº. 4154.43.70.0701.01001; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/58569 - Organização Imobiliária Pelegrini Ltda

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do C.S.A.C.P.T/D.C.C.A., as fls.20, que acolho. DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 73,2323 UFIC's, proveniente da diferença do recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 a 09/11 do IPTU/

Taxas Imobiliárias - exercício 2003, emitido em 01/2003, não aproveitado na reemissão de 09/2003, referente ao imóvel codificado sob nº. 3414.33.60.8130.01001; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/60318 - Marciana Aparecida Menegon

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do C.S.A.C.P.T/D.C.C.A., as fls.16, que acolho. DECIDO:

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 37,4519 UFIC's, decorrente do recolhimento da(s) parcela(s) 01/01 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, carne cancelado, emitido em 01/2003, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3421.33.39.0001.06026, não aproveitados na emissão de 09/2003, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/10/60407 - Carlos Roberto de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do C.S.A.C.P.T/D.C.C.A., as fls.16, que acolho. DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 252,5260 UFIC's, proveniente da diferença do recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 a 09/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, emitido em 01/2003, não aproveitado na reemissão de 09/2003, referente ao imóvel codificado sob nº. 3441.14.00.0464.01001, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/201/01005 - Irene Borte Ferreira

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 372,5285 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado para as parcelas 05 a 07/11 do IPTU/Taxas do exercício 2002, primeira emissão, pagas após a reemissão do exercício, referente ao imóvel codificado sob nº. 002.571.000/03 (atual 042.168.514/02); consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 03/201/0243 - Klaudimara Lourdes

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 08, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 21,4291 UFIC's, decorrente do valor recolhido para a parcela 01/01 de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício 2003, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 5142.32.14.0331.01001; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica

o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/201/0291 - Organização Imobiliária Pelegrini Ltda

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 27 que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 204,3481 UFIC's, decorrente do valor recolhido para o IPTU/Taxas 2003 e não totalmente aproveitado na ocasião da reemissão ocorrida em Setembro de 2003, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 3441.11.36.0124.01001; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/204/0011 - Elena Francisca de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo, nos artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e principalmente na manifestação do D.C.C.A., a folha 22 que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 486,6967 UFIC's, decorrente do crédito apurado no lançamento do IPTU/Taxas ocorrido em Novembro de 2002, referente ao imóvel cadastrado sob código nº. 3233.61.91.0044.01001; com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 03/210/0043 - Roberto Hiroshi Moriya

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 44,1264 UFIC's, oriundo do pagamento efetuado a maior para o IPTU/Taxas do exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob nº. 3423.52.17.0036.01020; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 05/10/6214 - Carlos Augusto Rodrigues

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 1.775,4570 UFIC's, decorrente dos recolhimentos indevidos dos acordos cancelados nº. 185820/2007 e 218726/2007 (referente ISS Ofício 2006); do lançamento de ISS Ofício 2007; e do recolhimento indevido proporcional a 10/12 do ISS Ofício 2005 através dos acordos nº. 152145/2006 e 218727/2007, tendo em vista encerramento com data retroativa a 04/02/2005 da inscrição municipal nº. 41.010-1, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 06/10/07703 - Clóvis Barbat Rodrigues

De acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda do depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, no valor total de 1.157,7686 UFIC,

para a redução do débito referente ao exercício fiscal 2006, pela quitação das parcelas 01/11 a 09/11 e redução da parcela 10/11, para o imóvel cadastrado no município sob o nº.3244.24.48.0083.00000.

Prot. 06/10/08271 - Silvia Regina Cavallari da Costa

De acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos recolhidos, no valor total de 1.719.2568 UFIC para a quitação do débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), exercício fiscal 2006, parcelas 01/11 a 08/11, para o imóvel cadastrado no município sob nº. 055.029.745 rec.03.

Prot. 06/10/40889 – Miguel Moreno Junior

Com base na manifestação do setor competente, que acato, INDEFIRO a solicitação de cancelamento de juros, multa e correção monetária incidentes sobre o débito de IPTU/Taxas do exercício fiscal 2002, lançado para o imóvel codificado sob o nº 3421.41.26.0001.03012, tendo em vista que os acréscimos legais estão previstos nos casos de inadimplência do pagamento após seu vencimento, conforme o artigo 27 da Lei Municipal nº. 11.111/2001 e Lei Municipal nº. 11.097/2001

Prot. 06/10/40890 – Miguel Moreno Junior

Com base na manifestação do setor competente, que acato, INDEFIRO a solicitação de cancelamento de juros, multa e correção monetária incidentes sobre o débito de IPTU/Taxas do exercício fiscal 2002, lançado para o imóvel codificado sob o nº 3263.12.32.0305.00000, tendo em vista que os acréscimos legais estão previstos nos casos de inadimplência do pagamento após seu vencimento, conforme o artigo 27 da Lei Municipal nº. 11.111/2001 e Lei Municipal nº. 11.097/2001

Prot. 06/10/40891 – Miguel Moreno Junior

Com base na manifestação do setor competente, que acato, INDEFIRO a solicitação de cancelamento de juros, multa e correção monetária incidentes sobre o débito de IPTU/Taxas do exercício fiscal 2002, lançado para o imóvel codificado sob o nº 3263.12.32.0001.00000, tendo em vista que os acréscimos legais estão previstos nos casos de inadimplência do pagamento após seu vencimento, conforme o artigo 27 da Lei Municipal nº. 11.111/2001 e Lei Municipal nº. 11.097/2001

Prot. 06/10/52225 - Magali Susete Ribeiro Dantas

Nos moldes dos artigos 13 e 14 da lei municipal nº. 13.104/2007, INDEFIRO o pedido de cancelamento do Acordo nº 174438/2006 (referente ao IPTU/Taxas - exercício 2002 - imóvel nº. 3461.22.70.0260.00000) e ainda, indefiro o aproveitamento dos valores pagos correspondentes a este acordo para quitação do exercício 2006 conforme inicial, pois o interessado não apresentou comprovantes de pagamento em duplicidade e nem foram localizados recolhimentos indevidos no desvio de arrecadação para o referido imóvel.

Prot. 06/10/65140 - Paulo Cesar Braga

Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a protocolar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia completa da matrícula do imóvel, situado a Rua Raphael Sarubbi - Lote 03 - Quadra EE - Jd. Myriam Moreira da Costa. Solicitando a juntada dos documentos ao protocolo nº. 2006/10/65140. O não cumprimento desta notificação no prazo determinado, implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

Prot. 07/03/05026 - Adriana Claudia Basaglia

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao Art. 85 da Lei Municipal nº. 13.104/07, DETERMINO o arquivamento do presente pedido de baixa da parcela 20/58 do acordo nº. 051939/2004, lançado para o código cartográfico 3434.43.78.0535.00000., tendo em vista que houve o pagamento do tributo objeto da solicitação.

Prot. 07/03/07184 - Alessandra Takara Chaves

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Guia nº. 22184166 (IPTU/Taxas 2003), parcela 01 IPTU/Taxas 2005, parcelas 01 a 11 IPTU/Taxas de 2004 e parcelas 07 a 10 IPTU/Taxas de 2003, lançados para o imóvel 02-042.029.891, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/04236 - Massa Falida BHM. Emp. E Const. S/A

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 02 a 07 IPTU/Taxas de 2004, lançados para o imóvel 02-042.162.161, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/07653 - Ayrton Paschoal

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 09 a 11 IPTU/Taxas de 2003 e parcelas 01 a 02 de IPTU/Taxas 2004, lançado para o imóvel 02-042.029.658, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação. Prot. 07/03/07668 - Lucia Regina Rios

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 02 a 07 IPTU/Taxas de 2004, lançados para o imóvel 02-055.024.787, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/7749 - José Haruo Anazaki

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 3.560,5796 UFIC's, proveniente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/11 a 09/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2005, emissão 01/2005, e não deduzidas no carnê de reemissão emitido em 09/2005, referente ao imóvel codificado sob nº 3421.64.20.0487.01001, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, nº. 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 07/03/07926 - Osmar Henrique Pretti

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 07/11 a 11/11 IPTU/Taxas de 2003 e 04/11 a 07/11 IPTU/Taxas 2004, lançados para o imóvel 02-042.026.693, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/07927 - Osmar Henrique Pretti

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente

que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 04 a 05 IPTU/Taxas de 2004 e parcela(s) 05 IPTU/Taxas 2003, lançados para o imóvel 02-042.026.777, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/08064 - Bibiana Calzada Martinez

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 02 a 06 IPTU/Taxas de 2004, lançados para o imóvel 02-042.777.015, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/08540 - Ana Amélia de Castro Serra Rizzardo

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) Guia nº. 23632503 (IPTU/Taxas de 2004), lançado para o imóvel 02-038.620.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/08564 - Renato Ziggianti

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 01 a 02 IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-042.096.369, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/08989 - Paulo Celso de Assumpção Sereno

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 01/06 a 05/06 IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-042.123.703, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/09233 - Eglair Ferraro Julio

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 01 a 02 IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-042.021.211, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/10046 - Jose Benedetti Netto

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 09/11 a 11/11 IPTU/Taxas de 2003, lançado para o imóvel 02-042.108.512, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/10049 - Jose Benedetti Netto

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 01 a 08 IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-042.108.512, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/03/10565 - Adriana Ribeiro Sampaio

DEIXO DE CONHECER a solicitação de extinção da Execução Fiscal nº. 510791/2005 – 1ª VFP, referente à inscrição municipal nº 64.378-5, tendo em vista que não foi comprovado o recolhimento do débito supracitado, consubstanciado pelos art. 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Prot. 07/03/10700 - GNO Emp. E Constr. Ltda

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 01 e 09 a 11 IPTU/Taxas de 2002, lançadas para o imóvel 02-042.169.295, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 07/03/12244 - João Batista Ferreira Celestino

Com base no Art. 56, § 2º da Lei Municipal nº. 13.104/2007, AUTORIZO o aproveitamento dos valores oriundos do pagamento efetuado através do Doc.nº. 1315709 referente a parcela de ISSQN - Homologação Estimativa, competência dezembro de 2002, relativo a Inscrição Municipal nº. 51.940-5, para redução do débito da mesma inscrição municipal, competência e exercício.

Prot. 07/03/12443 - Andrelina Henrique Pinto

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 01 e 02 IPTU/Taxas de 2004 e Guia 23468596 (IPTU/Taxas de 2003), lançadas para o imóvel 02-055.068.527, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 07/03/16473 - Rosalina de Fátima Lima Carvalho

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao Art. 85 da Lei Municipal nº.13.104/07, DETERMINO o arquivamento do presente pedido de baixa da parcela 04/60 do Acordo nº. 133627/2006 relativo ao imóvel cadastrado sob o nº. 3261.22.61.0323.00000, tendo em vista efetivação do Saldo Devedor e novo parcelamento do Acordo objeto da solicitação.

Prot. 07/03/18435 - Gislaíne Moreira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) única IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-042.011.107, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/1999 - Lazara Francisca de Oliveira

De acordo com artigo 102, inciso II - da lei 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, no valor de 336.3709 UFIC, para a quitação do débito referente à emissão Maio/2006 (327,9325 UFIC), para o imóvel cadastrado no município sob nº. 042.115.163 rec. 02. AUTORIZO a restituição do crédito tributário excedente, referente à conversão em renda, no valor total de 8.4384 UFIC, de acordo com o artigo 102, §1º da lei 13.104/2007.

Prot. 07/10/03989 - Multa Help Ltda

Com base nos elementos de presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de remissão de débitos, visto que o débito foi constituído em 2002, porém seu vencimento deu-se em 15/10/2003.

Prot. 07/10/23597 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s)

Cota Única IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 03-042.385.800, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/23598 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Cota Única IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-028.401.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/23599 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Cota Única IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-011.701.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/23605 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Cota Única IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-045.556.600, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/23606 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Cota Única IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-049.010.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/23607 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Cota Única IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-042.087.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Protocolo nº 07/10/23608 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Cota Única do IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-010.681.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Protocolo nº 07/10/23609 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Cota Única do IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 03-055.015.088, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/23615 - Andreza Borges Justino

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 06 a 60 do acordo nº. 046622/2003, lançado para o imóvel 02-045.279.900, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/24244 - Sulpício Mendes de Souza

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Guia nº. 23984709 (IPTU/Taxas de 2000 e 2001), lançado para o imóvel 02-047.218.900, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/24795 - Monique de Azevedo

AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 498,0136 UFIC's, oriundo do recolhimento em duplicidade do IPTU/Taxas 1994, para o imóvel identificado sob código 055.026.003-03, além de honorários advocatícios e emolumentos; consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007. Quanto as custas do Estado, recolhidas pelo ajuizamento do IPTU/Taxas 1994, em 23/05/07, no Banco do Brasil, no valor de R\$71,15, o interessado dever requerer junto a Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, a restituição de valor pago, que por sua vez, foi efetuado indevidamente.

Prot. 07/10/26257 - Maria Cristina Abdel Massih Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) Guia nº. 24112598 (IPTU/Taxas de 1999) e parcela 01 do acordo 070255/2004, lançado para o imóvel 02-021.607.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Prot. 07/10/35752 - Maurílio Fonseca Mapa

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa da Guia 23867910 (Pavimentação de 2000 a 2004), Guia 23867862 (IPTU/Taxas de 1997 e 1999) e Guia 23867913 (IPTU/Taxas de 2000 a 2003), lançados para o imóvel 03-047.434.000, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

Protocolo nº 07/10/39366 - Ikuo Sano

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa do(s) pagamento(s) feito(s) através da(s) parcela(s) 01/11 a 07/11 do IPTU/Taxas de 2004, lançado para o imóvel 02-042.045.403, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 07/10/41649 - General Noli do Brasil Ltda

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 01/11 a 02/11 IPTU/Taxas de 2005, lançados para o imóvel 02-023.141.000, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 06/10/45365 - Maria de Fatima Silva

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado de 525,3074 UFIC's, decorrente do recolhimento efetuado indevidamente para os acordos nºs 022833/2003 e 105844/2005, bem como honorários advocatícios e emolumentos, lançados em nome do contribuinte; com os débitos localizados em seu nome, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Quanto às custas do Estado, o interessado deve requerer junto à Secretaria de Negócios da Fazenda do

Estado de São Paulo, a restituição do valor de R\$ 66,50, recolhido através do banco do Estado de São Paulo em 12/09/2005, agência 0575, terminal 0009. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado acima NOTIFICADO A COMPARECER ao atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, nº. 200 – térreo do Paço Municipal, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, afim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 07/10/46460 - Hermenegildo Fração Junior

De acordo com artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados no valor total de 16.363,2110 UFIC, para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, para a quitação do débito referente ao exercício fiscal 2007 (13.020,6150 UFIC) e a redução do débito referente ao exercício fiscal 2008, pela quitação das parcelas 07/11 e 08/11 e redução da parcela 09/11, para o imóvel Cadastrado no município sob nº. 3162.41.39.0001.01001.

Prot. 08/03/132 - Verônica Figueiredo da Silva

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 04/10 a 10/10 IPTU/Taxas 2004, lançados para o imóvel 02-028.974.000, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 08/03/1518 - Pedro Roberto Canherissi

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 01/09 a 09/09 IPTU/Taxas de 2004 e Guia 24373403 (IPTU/Taxas de 2001 a 2003) e Guia 24320826 (IPTU/Taxas de 1998 e 1999), lançados para o imóvel 02-042.111.087, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 08/03/1521 - Pedro Roberto Cancherissi

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO:

INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 01/01 a 03/03 IPTU/Taxas de 2004 e Guia 24373399 (IPTU/Taxas de 2001 a 2003), lançados para o imóvel 02-042.111.160, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 08/03/5150 - Aguinaldo Roberto de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 47,8153 Ufic's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 01/2 e 02/2 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2006, emitido em 01/2006, para quitação da(s) parcela(s) 01/7 e 02/7 e redução da(s) parcela(s) 03/7 para o valor de 11,5292 UFIC's do IPTU/Taxas 2006, emitido em 05/2006, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3413.51.19.0027.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot. 08/03/5849 - Gerson de Sousa

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 231,1879 Ufic's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2007 – 1ª emissão, para quitação da(s) parcela(s) 01 a 03 e a redução da(s) parcela(s) 04 para o valor de 72,0285 UFIC's, relativas ao carnê de IPTU/Taxas, emitido em 05/2008, com cobrança retroativa a 2004 a 2007 do imóvel codificado sob nº. 3414.22.16.0001.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot. 08/03/5860 - Neiva Cristina Rodrigues

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 776,8543 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2005, emitido em 01/2005, para quitação da(s) parcela(s) 01/11 a 02/11 e a redução da(s) parcela(s) 03/11 para o valor de 118,8437 UFIC's do IPTU/Taxas 2005, emitido em 09/2005, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3414.24.58.0123.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

Prot. 08/03/5864 - Ariane Verza Alonço Zanardi

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 4.00,6908 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, emissão 01/2006, para quitação da(s) parcela(s) 01/11 a 10/11 e a redução da(s) parcela(s) 11/11 para o valor de 37,0605 UFIC's do IPTU/Taxas exercício 2006 emitido em 11/2006 relativo ao imóvel codificado sob nº. 4313.13.95.758.01058, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

Prot. 08/03/5866 - Ignês Pelissari Carvalho

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do D.C.C.A., as fls. 07, que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 251,9665 UFIC's, proveniente do crédito residual após compensação feita do carne reemissão do IPTU/Taxas - emitido em 05/2008, com cobrança retroativa aos exercícios 2000 a 2003, relativa ao imóvel codificado sob nº. 3421.61.61.0116.02021, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 08/03/5872 - Roberta Omati Duarte

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 105,8990 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2003, emissão 01/2003 para redução da parcela 01/11 para o valor de 638457 UFIC's do IPTU/Taxas exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3414.34.88.0170.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

Prot. 08/03/5887 - Jorge Rodrigues de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 64,7458 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 02/07 e 03/07 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2008, emitido em 01/2008, sendo que 55,7335 UFIC's para

quitação das parcelas 01/03 a 03/03 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, emissão 11/2006, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3352.22.72.0234.01001 e, AUTORIZO a restituição do crédito residual no valor de 8,9923 UFIC's, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 08/03/5897 - Zenaide Costa Freitas

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 85,8097 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 e 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2006, emitido em 01/2006, sendo que 61,6227 UFIC's para quitação das parcelas 01/03 a 03/03 do IPTU/Taxas – exercício 2006, emissão 11/2006, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3244.11.66.0107.00000 e, AUTORIZO a restituição do crédito residual no valor de 24,1820 UFIC's, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 08/03/5898 - Perales Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 113,2923 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 05/10 a 10/10 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2006, emitido em 01/2006, sendo que sendo que 33,6164 UFIC's, serão utilizadas para quitação da parcela 01/01 do IPTU/Taxas – emissão 12/2006, com cobrança retroativa ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3421.43.75.0502.01069 e, AUTORIZO a compensação do crédito residual no valor de 79,6759 UFIC's, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 08/03/5899 - Perales Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 62,8941 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 09/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2005, emitido em 01/2005, sendo que sendo que 39,1946 UFIC's, serão utilizadas para quitação da parcela 01/02 e 02/02 do IPTU/Taxas – exercício 2005, emissão 09/2005, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3421.43.75.0502.01011 e, AUTORIZO a compensação do crédito residual no valor de 23,6995 UFIC's, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 08/03/5901 - Maria Pinesi Bertoni

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 463,9695 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2007, emitido em 01/2007, para quitação da(s) parcela(s) 01/11 a 06/11 e a redução da parcela 07/11 para o valor de 34,9359 UFIC's do IPTU/Taxas – exercício 2007, emissão 05/2007, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3423.31.02.0171.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

Prot. 08/10/12066 - Terras do Barão Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.

De acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda do depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), no valor total de 408,7722 UFIC, para a redução do débito referente ao exercício fiscal 2005, pela quitação das parcelas 01/11 a 09/11 e redução da parcela 10/11, para o imóvel cadastrado no município sob o nº.3213.32.8 5.0021.00000.

Prot. 08/10/12067 - Terras do Barão Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.

De acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda do depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), no valor total de 458,2831 UFIC, para a redução do débito referente ao exercício fiscal 2005, pela quitação das parcelas 01/11 a 09/11 e redução da parcela 10/11, para o imóvel cadastrado no município sob o nº.3213.32.8 5.0031.00000.

Prot. 08/10/12840 - Oswaldo Gallardo

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO: INDEFIRO a presente solicitação de baixa das parcelas 01/11 a 05/11 IPTU/Taxas de 2004, lançados para o imóvel 02-042.165.375, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot. 08/10/29937 - Eduardo Carvalho

Com base nos elementos do presente processo, principalmente nas manifestações do D.C.C.A., as fls. que acolho, DECIDO:

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 7.287,0361 UFIC's, proveniente do recolhimento a maior da(s) parcela(s) 05/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2008, referente ao imóvel codificado sob nº. 3423.42.40.0233.01001, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 163 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da lei 13.104/2007 fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito a Av. Anchieta, 200 Centro – Térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 08/10/34367 - 08/10/34367 - Jurandi Cavalcanti dos Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO o pedido de cancelamento dos débitos nos moldes dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº. 13.104/2007, por não apresentar os comprovantes de pagamento do débito referente ao IPTU/Taxas 2006, emissão 11/2006, e, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 66,0296 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 01/03 a 03/03 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, emitido em 01/2006, sendo que 56,9978 UFIC's para quitação das parcelas 01/03 a 03/03 do IPTU/Taxas - exercício 2006, emissão 11/2006, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3352.31.13.0412.01001 e, AUTORIZO a restituição do crédito residual no valor de 9,0318 UFIC's, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 08/10/35990 - Abílio da Silva

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 168,6747 UFIC's, proveniente do recolhimento a maior da(s) parcela(s) 06/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008, referente ao imóvel codificado sob nº 3451.51.92.0189.00000, com débitos

existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, nº. 200 térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 08/10/37807 - Igreja Batista Filadélfia de Campinas

Prot. 08/10/38028 - Lifecompany Serviços de Promoção e Saúde Ltda

Prot. 08/10/38032 - Shell Brasil Ltda

Prot. 08/10/38100 - União dos Artesãos , Artistas Plásticos e Quituteiros da Região Metropolitana de Campinas

Prot. 08/10/38147 - Elaine Regina Teruel da Rosa

Prot. 08/10/38291 - Osmar Crespo Gomes

Prot. 08/10/38412 - Vec Engenharia e Gestão Ltda

DEIXO DE CONHECER o pedido de certidão nos termos do art. 83 da Lei nº. 13.104/07, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

JOSUE OLAVO COSTA

Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor em 13/08/2008

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2008

APOSENTADOS/PENSIONISTAS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, e fundamentado no artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2008**, requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais pertinentes.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
07/10/41249	OSWALDO DOS SANTOS	02-055069611
07/10/44862	ANTONIO ALVES DA COSTA	02-070356000
	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	
	Diretor Departamento de Receitas Imobiliárias	

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor em 13/08/2008

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2009

HABITAÇÃO POPULAR - 50/80

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base na manifestação do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, e fundamentado no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.445/05, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2009** requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais pertinentes.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
08/10/31666	ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA	33523120.007901001
08/10/36013	JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	33522272.023401001
08/10/33610	MARIA ROSA DI FAZIO	02-042079968
08/10/18870	SINESIO PRADO DE CARVALHO	02-042090288
08/10/29272	FABIANA DE ALMEIDA F. PERINI	02-042104045
08/10/33084	MARCELO TREVISAN	02-042110041
	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	
	Diretor Departamento de Receitas Imobiliárias	

DEPARTAMENTO DE RECITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2008/10/05570

Interessado: Nilso Francisco de Sales

Assunto: Pedido de Reconsideração

RELATÓRIO DE DECISÃO

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido. Com base na manifestação fiscal, nos documentos constantes no protocolo, em face do que dispõe os artigos 66, 68, 69 e 110 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e na Instrução Normativa DRM/SF nº. 003/2008, **NÃO CONHEÇO** o requerimento tendo em vista o seu exaurimento na esfera administrativa nos termos do inciso I, do art. 83 da Lei Municipal nº. 13.104/2007 e por não caber recurso da decisão, nos termos do parágrafo único do citado artigo anterior, uma vez que a decisão de 1ª instância, publicada no DOM em 30/12/2005 **indeferiu** a impugnação apresentada, portanto excluiu este tipo de recurso. O exame da matéria não constatou qualquer motivo que ensejasse a revisão de ofício do lançamento nos termos do art. 149 do CTN, já que a alteração da classificação do padrão do imóvel somente efetivou-se **a partir de 2006** e o fato gerador do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil ocorreu no ano de **2000**.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador da CSFM Matrícula 100.129-9

PUBLIQUE-SE (CSFM-DRM) E ARQUIVE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 10-35566/2007 anexos 10-57448/07, 03-03258/08

Interessado: Engoport Empreendimentos e Participações Ltda

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3421.51.58.0184.01001

Com base na manifestação do setor competente e nos documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 e 2005, visto que houve aumento na área construída do imóvel, conforme

planta de regularização de ampliação comercial aprovada em 29/12/2003 através do protocolo 10-7952/2002, anexa à folha 160, a qual acarretará aumento do imposto; defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2006 a 2008, retificando-se a área construída de acordo com o tipo construtivo, apurando-se o valor do m² da construção para cada edificação ou pavimento, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PICs), conforme vistoria realizada em 16/07/08 e parecer fiscal às folhas 219/220, nos termos dos artigos 17, 18C, 18E e tabela VI do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07 e I.N.DRI nº 01/2007, a seguir discriminados:

EXERCÍCIOS 2006 A 2008- LEI 11111/2001, ALTERADA PELAS LEIS NºS 12.176/04, 12.445/05 E 13209/07 E I.N.DRI Nº 01/2007:

PAVIMENTO/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	TIPO/PADRÃO SUBPADRÃO	ANO DEPRECIAÇÃO
MOD.1-SALÃO VENDAS	679,33	NRH 5	1999
MÓDULO 1-MEZANINO	198,00	NRH 5	1999
MÓDULO 1-PROJEÇÃO DE MEZANINO	198,00	NRH 4	1999
MÓDULO 2- PEÇAS	211,40	NRH 3	1999
MÓDULO 2- REFEITÓRIO	66,05	NRH 5	1999
MÓDULO 3 E 4- OFICINA	1.201,06	NRH 5	1999
MÓDULO 3 E 4- ESCRITÓRIO DA OFICINA	41,25	NRH 5	2003
MÓDULO 5- OFICINA	629,58	NRH 5	2003
MÓDULO 5- MEZANINO	19,80	NRH 5	2003
MÓDULO 5- PROJEÇÃO DE MEZANINO	19,80	NRH 4	2003
MÓDULO 6 SALÃO DE VENDAS	512,71	NRH 5	2003
MÓDULO 6- MEZANINO	163,14	NRH 5	2003
MÓDULO 6- PROJEÇÃO DE MEZANINO	163,14	NRH 4	2003
MÓDULO 7- DEPÓSITO	96,09	NRH 5	2005
B- DEPÓSITO	67,20	NRH 5	2005
TOTAL	4.266,55		

Nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, correspondentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2009**, alterando-se a área construída de acordo com o tipo construtivo, apurando-se o valor do m² da construção para cada edificação ou pavimento, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PICs), conforme vistoria realizada em 16/07/08 e parecer fiscal às folhas 217, 218, 221 e 222, nos termos do artigo 2º e tabelas VII e VIII da Lei 9927/98, alterada pelas Leis 10.400/99 e dos artigos 8º, 17, 18C, 18E e tabela VI do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07 e I.N.DRI nº 01/2007, a seguir discriminados:

EXERCÍCIO: 2004-LEI 9927/98, ALTERADA PELA LEI 10.400/99, 11111/01 E LN-01/04 E 01/07

PAVIMENTO/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	TIPO/PADRÃO SUBPADRÃO	ANO
DEPRECIAÇÃO			
MOD.1/2-SALÃO VENDAS/MEZANINO	1.352,78	E-2.3	1999
MÓDULO 3 E 4 -OFICINA	1.242,31	F-2.0	1999
MÓDULO 5- OFICINA	669,18	F-2.0	2003
MÓDULO 6-SALÃO DE VENDAS/MEZANINO	838,99	E-2.4	2003
TOTAL	4.103,26		

EXERCÍCIO: 2005-LEI 9927/98, ALTERADA PELA LEI 10.400/99, 11111/01 E LN-01/04 E 01/07

PAVIMENTO/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	TIPO/PADRÃO SUBPADRÃO	A	N	O
DEPRECIAÇÃO					
MOD.1/2-SALÃO VENDAS/MEZANINO	1.352,78	E-2.3	1999		
MÓDULO 3 E 4 -OFICINA	1.242,31	F-2.0	1999		
MÓDULO 5- OFICINA	669,18	F-2.0	2003		
MÓDULO 6-SALÃO DE VENDAS/MEZANINO	838,99	E-2.3	2003		
TOTAL	4.103,26				

EXERCÍCIO 2009- LEI 11111/2001, ALTERADA PELAS LEIS NºS 12.176/04, 12.445/05 E 13209/07 E I.N.DRI Nº 01/2007:

PAVIMENTO/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	TIPO/PADRÃO SUBPADRÃO	A	N	O
DEPRECIAÇÃO					
MOD.1-SALÃO VENDAS	679,33	NRH 5	1999		
MÓDULO 1-MEZANINO	198,00	NRH 5	1999		
MÓDULO 1-PROJEÇÃO DE MEZANINO	198,00	NRH 4	1999		
MÓDULO 2- PEÇAS	211,40	NRH 3	1999		
MÓDULO 2- REFEITÓRIO	66,05	NRH 5	1999		
MÓDULO 3 E 4- OFICINA	1.201,06	NRH 5	1999		
MÓDULO 3 E 4- ESCRITÓRIO DA OFICINA	87,45	NRH 5	2003		
MÓDULO 5- OFICINA	629,58	NRH 5	2003		
MÓDULO 5- MEZANINO	19,80	NRH 5	2003		
MÓDULO 5- PROJEÇÃO DE MEZANINO	19,80	NRH 4	2003		
MÓDULO 6 SALÃO DE VENDAS	512,71	NRH 5	2003		
MÓDULO 6- MEZANINO	163,14	NRH 5	2003		
MÓDULO 6- PROJEÇÃO DE MEZANINO	163,14	NRH 4	2003		
MÓDULO 7- DEPÓSITO	96,09	NRH 5	2005		
B- DEPÓSITO	67,20	NRH 5	2005		
D- ENTREGA DE VEÍCULOS	165,40	NRH 4	2008		
TELHEIRO	45,00	NRH 3	2008		
MEZANINO METÁLICO(PEÇAS)	123,32	NRH 2	2008		
TOTAL	6.466,47				

Os lançamentos dos exercícios de 2004 a 2008 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, bem como **aproveitando-se os valores anteriormente recolhidos**, nos termos da Lei Municipal nº 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05.

Deixo de me pronunciar quanto a alegação de inconstitucionalidade dos lançamentos das Taxas de Lixo e Sinistro e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, nos termos do artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e implicitamente, os exclui, nos termos do artigo 91 da Lei 13104/2007.

Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários da decisão de deferimento dos pedidos de revisão dos lançamentos dos exercícios de 2006 a 2008, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/2007. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da decisão de indeferimento da impugnação dos lançamentos dos exercícios de 2004 e 2005, posto que a referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/2007.

Protocolo nº: 10-35567/2007

Interessado: Engoport Empreendimentos e Participações Ltda

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3421.51.58.0174.01001

Com base na manifestação do setor competente e nos documentos acostados aos autos e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2002 e 2003**, retificando-se a área construída de acordo com o tipo construtivo, apurando-se o valor do m² da construção para cada edificação ou pavimento, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PICs), conforme vistoria realizada em 16/07/08 e parecer fiscal à folha 52, nos termos do artigo 2º e tabelas VII e VIII da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99, Lei 11111/01 e I.N.DRI nºs 01/2004 e 01/2007, a seguir discriminados:

EXERCÍCIOS: 2002/2003-LEI 9927/98, ALTERADA PELA LEI 10.400/99, 11111/01 E LN-01/04 E 01/07

PAVIMENTO/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	TIPO/PADRÃO SUBPADRÃO	ANO DEPRECIAÇÃO
MOD.1 E 2-SALÃO VENDAS/MEZ	1.352,78	E-2.3	1999
MÓDULO 3 E 4 -OFICINA	1.242,31	F-2.0	1999
TOTAL	2.595,09		

Os lançamentos dos exercícios de 2002 e 2003 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, bem como **aproveitando-se os valores anteriormente recolhidos** nos termos da Lei Municipal nº 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05.

Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários da decisão de deferimento dos pedidos de revisão dos lançamentos dos exercícios de 2002 e 2003, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/2007.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 05-00717/2004 anexos 10-13987/05, 10-05464/06

Interessado: Athanase Billis

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3234.22.57.0021.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, demais elementos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c/c art. 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2004**, por se encontrar intempestiva a solicitação, nos termos do art. 83, I da Lei 13.104/07, haja vista que o pedido foi protocolizado fora do prazo previsto no artigo 37 da Lei 11109/01. Atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2005 e 2006**, alterando-se a área construída de 798,68m² para 460,20m², o ano base de depreciação de 1990 para 1983, e o tipo/padrão/subpadrão em 2005 de A-3.4 para A-4.2 e em 2006 de RH4 para RH5, pois houve erro na coleta de dados realizada pelo recadastramento, conforme vistoria de 14/03/2008 e parecer fiscal à folha 49, nos termos do artigo 2º e tabela III da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e dos artigos 17, 18 e tabela IV do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05, mantendo-se os demais dados inalterados. Nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel referentes aos exercícios de 2007 e 2008**, com os mesmos dados da decisão proferida ao exercício de 2006 e referente ao **exercício de 2004** alterando-se a área construída de 798,68m² para 492,20m², o tipo/padrão/subpadrão de A-3.4 para A-4.4 e o ano base de depreciação de 1990 para 1983, pois houve erro na coleta de dados realizada pelo recadastramento, conforme vistoria e parecer fiscal acima citados, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, e tabela IV do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07, mantendo-se os demais dados inalterados. Os lançamentos dos exercícios de 2004 a 2008 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis nºs 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da decisão de deferimento das impugnações dos lançamentos dos exercícios de 2005 e 2006, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei 13.104/2007, posto que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; **da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do lançamento do exercício de 2004**, posto que a referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial nos termos do § único do artigo 83, da Lei nº 13.104/01 e da **decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2004, 2007 e 2008**, pois não atinge o limite de 10.000UFICs. **Fica o requerente**, desde já, intimado para querendo, **pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 2004, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 05515/1999

Interessado: Neodalberto Rodrigues da Silva

Assunto: Revisão de tributos Imobiliários

C.Cart.: 3341.64.35.0703.00000

Com base nos elementos do presente processo e nos termos do artigo 25 § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DECLARO A NULIDADE** da decisão à folha 08, publicada no D.O.M em 08/04/2000, tendo em vista que a mesma foi proferida por pessoa incompetente, pois não se trata de imóvel cuja deficiência de infraestrutura não tenha sido considerada para efeito de seu cálculo, conforme dispõe os §§ 3º e 4º do artigo 1º da Lei 9927/98 alterada pela Lei 10400/99, e sim de erro na transcrição de valores do m² do terreno, conforme manifestação à folha 06, sendo competente para decidir o diretor do departamento de receitas, nos termos do artigo 208 da Lei 5626/85(CTM) e artigo 68 da Lei 13104/2007. Quanto ao valor do m² do terreno alterado para 26,0119UFIR, o mesmo foi efetuado indevidamente, pois há necessidade de edição de Lei que autorize a correção ou alteração do mapa de Valores do Município, conforme parecer da SMAJ às folhas 30 a 35, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base na manifestação do setor competente, nos documentos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 1999**, mantendo-se o valor do m² do terreno atribuído nos termos da Lei 9927/98, que fixou a pauta de valores do metro quadrado de terreno, correspondentes às faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, não havendo lei que autorize qualquer alteração para as condições em que se encontra o referido imóvel. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da **decisão de indeferimento da impugnação do lançamento**, posto que a referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/2007.

Protocolo nº: 77492/01 anexo 12013/02

Interessado: Norio Higa

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**C.C.: 055.085.639-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 68 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do presente processo, fica prejudicada a análise do presente processo**, tendo em vista a perda de objeto da impugnação, pois o lançamento impugnado foi cancelado em face da decisão proferida nos autos do processo nº 26394/96.

Protocolo nº: 03/10/13642**Interessado: Pastificio Selmi S/A****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 014.353.080-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **014.353.080-03**, tendo em vista que o fator de correção "lote encravado" está corretamente aplicado, consoante o disposto no inciso VI do § 1º do artigo 1º da Lei 9.927/98, bem como, o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

Protocolo nº: 4061/01**Interessado: Arsenal Ferro e Aço Ltda****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.014.474-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2001**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.014.474-02**, tendo em vista que o imóvel está enquadrado corretamente, conforme o apurado no processo nº 1971/99, em consonância com o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei 9.927/98 (e alterações). Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao disposto no § 1º, do artigo 156, e ao artigo 182 da Constituição Federal e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07.

Protocolo: 02/201/1957**Interessado: Carlos Alberto Genovez****Código do Imóvel: 072.242.800/02****Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 **defiro** o pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de **2002, com cobrança retroativa dos exercícios de 2000 a 2001**, referente ao imóvel codificado sob nº 072.242.800/02, alterando-a área total construída de 317,81m² para 318,19m² e o padrão/subpadrão da construção de A-4.0 para A-3.8, consubstanciando nas disposições do art. 2º, *caput* e § 1º, e Tabela III, da L. nº 9.927/98, com as alterações da L. nº 10.400/99 e da Lei 10.736/00; arts. 17 e 18 da Lei 11.111/01 e Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e parecer fiscal às fls. 21 e 22. Com base na vistoria fiscal realizada no imóvel e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da L. nº 13.104/07 **determino** a retificação de ofício dos dados cadastrais constantes dos lançamentos do IPTU dos exercícios de **2003 a 2008** para o referido imóvel, com os mesmos dados da decisão acima, proferida para os exercícios 2000 a 2002, observando-se a tabela de migração dos dados cadastrais para os lançamentos dos exercícios a partir de 2006, consubstanciando nas disposições do art. 2º, *caput* e § 1º, e Tabela III, da L. nº 9.927/98, e alterações; art. 18 da Lei 11.111/01 e com as alterações da Lei nº 12.176/04; art. 12 e Tabela III do Anexo I da Lei nº 12.176/04; arts. 18, 18A e 32 e Tabela I do Anexo III da Lei nº 11.111/01 e alterações e Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) às fls. 21 e 22. Os lançamentos anteriormente constituídos, relativamente aos exercícios de 2001 a 2008, deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações, Lei nº 11.111/01 e alterações, Lei nº 12.445/05, Lei 12.446/05 e Lei 13.209/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários da decisão de deferimento do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2002, com cobrança retroativa dos exercícios de 2000 a 2001, e da decisão que determinou a retificação de ofício dos dados constantes dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2008, tendo em vista que a importância relativa aos créditos a serem cancelados não ultrapassam o limite de 10.000,0000 UFICs.

Protocolo: 03/10/60842**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde****C/C: 3341.61.96.0202.01001**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **concedo a isenção total do IPTU e das Taxas imobiliárias** pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **26/06/08**, para o imóvel codificado sob nº 3341.61.96.0202.01001, por ser este o prazo de renovação do contrato de aluguel, e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 13.209/07, observando-se as disposições da Instrução Normativa – DRI/SMF nº 002, de 18/06/08 quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, pois a importância a ser reduzida é inferior ao limite de 10.000,0000 UFICs, conforme demonstrativo às fls. 218.

Protocolo nº: 05/10/22267**Interessada: MARIA ISABEL OLIVEIRA DIAS****Assunto: Restituição de IPTU****Imóvel: C.C. : 042.167.218- 02**

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66- C.T.N., **indefiro o pedido de restituição** referente às parcelas 01, 02 e 03 do IPTU/Taxas do exercício de 2005, correspondente ao imóvel de C.C. **042.167.218- 02**, tendo em vista que estes valores já foram compensados na reemissão de 09/2005, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111.01 acrescido do artigo 25 da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências do artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 05/10/22055**Interessada: VERA LUCIA ESTEVES NOGUES****Assunto: Compensação/restituição de IPTU****Imóvel: C.C. : 055.070.465- 02**

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66- C.T.N., **reconheço o direito** ao crédito de **147,2361 UFICs**, decorrente do recolhimento das parcelas 06/11 e 06/11 do exercício de 2000, não deduzidas na reemissão, para o imóvel de C.C. **055.070.465- 02**, nos termos dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição de indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo a interessada aguardar comunicado das providências a serem tomadas. Em relação ao pedido de correção da parcela 20 do acordo firmado em 2001, nada a providenciar, visto que a atualização se deu na data do pagamento em setembro de 2003, pelo valor correspondente da UFIC de 1,3799. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários do direito à restituição, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07, tendo ainda o fato de que a importância relativa aos créditos da contribuinte não ultrapassar o limite de 10.000,0000 UFICs.

Protocolo nº: 05/10/18071**Interessada: JULIANA AVENIENTE JORGE****Assunto: Compensação/restituição de IPTU****Imóvel: C.C. : 005.742.000- 02**

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66- C.T.N., **reconheço o direito** do crédito de **520,8646 UFICs**, decorrente do recolhimento indevido das parcelas 10/11 e 11/11 do exercício de 2002, não deduzidas na reemissão, para o imóvel de C.C. **005.742.000- 02**, nos termos dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição de indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo a interessada aguardar comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários do direito à restituição, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07, tendo ainda o fato de que a importância relativa aos créditos da contribuinte não ultrapassar o limite de 10.000,0000 UFICs.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECTAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
MOBILIÁRIA

Protocolo: 2007/10/14276**Interessado:** SMAJ.**Assunto:** Lançamento N°940.000.309-ISSQN/Responsabilidade Solidária.**RELATÓRIO DE DECISÃO**

Nos termos do Inciso VIII do Artigo 149 da Lei Federal 5.172/66-CTN, com base na manifestação fiscal às fls. 44-45, nos documentos constantes no processo às fls. 24-27 extraídos por cópia do Protocolado nº.31.814/56 e em face do que dispõem os artigos 66, 68, 69 e 110 da Lei Municipal nº. 13.104/07, na Instrução Normativa DRM/SMF N° 003/2008, **de ofício, declaro anulado o lançamento 940.000.309**, contra Antonio Carlos C. Oliveira, por erro na identificação do sujeito passivo contrariando o disposto no Artigo 142 do Código Tributário Nacional, dada a inexistência de prova documental que configure-o como responsável solidário do referido tributo. CSFM, DRM/SMF.

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

AFT, Matr. 100.129-9 Coordenador da CSFM/DRM/SMF

PUBLIQUE-SE (CSFM/DRM) - AGUARDAR PRAZO RECURSAL.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**Protocolado nº: 06/10/51303****Requerente: Cláudio Sole Ponce****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 002140/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **indefiro** as razões da impugnação do lançamento notificado sob o número 002140/2006, haja vista a correção do sujeito passivo do lançamento, nos termos do artigo 11, I, da Lei Municipal 8.230/94, e por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificações, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei Federal 5.172/66 - CTN.

Protocolado nº: 05/10/52038**Requerente: José Eduardo Nogueira Porto****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220005012**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13104/07, defiro parcialmente as razões da impugnação do lançamento notificado sob n. 220005012, alterando seu valor para 150.282,5696 UFICs, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 - CTN, pois foram considerados, para dedução da base de cálculo do ISSQN, os valores constantes nas notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, em consonância com o artigo 74 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado nº: 07/10/51.087**Requerente: Construtora Engeport Ltda.****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 220.004.298**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço** das razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **220.004.928**, por ter sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

Protocolado nº: 07/10/46585**Requerente: Nivaldo Martins Alves****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 004428/2007**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o número **004428/2007**, por haver sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 70, inciso I, da Lei Municipal 11.109/01, alterado pelo artigo 83, inciso I, da Lei Municipal 13.104/07, e mantenho o lançamento impugnado, por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificações, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei Federal 5.172/66 – CTN.

Protocolado nº: 06/10/66851**Requerente: Geralda de Oliveira Lopes****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 002780/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o número **002780/2006**, por não atender aos requisitos de admissibilidade processual, constantes na IN/001/2003 – DRM/SMF, conforme disposto no artigo 83, incisos II e III, da Lei 13.104/07, e por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificações, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 – CTN.

Protocolado nº: 07/10/13683**Requerente: Adriana Soares Aguiar****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 003218/2007**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o número **003218/2007**, por haver sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 70, inciso I, da Lei Municipal 11.109/01, alterado pelo artigo 83, inciso I, da Lei 13.104/07, e mantenho o lançamento impugnado, por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificações, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei Federal 5.172/66 – CTN.

Protocolado nº: 07/10/52542**Requerente: Ricardo Munhoz****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 001206/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o nº 001206/2006, por ter sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado nº: 06/10/19185**Requerente: Anizor Apolinário de Oliveira****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 960.000.006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o nº 960.000.006, por ter sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 70, I da Lei Municipal 11.109/01, alterado pelo artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado nº: 08/10/4178**Requerente: Dagoberto Sims****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 004456/2007**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob n. 004456/2007, por haver sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto nos artigos 34 e 83, I, da Lei 13.104/07, mantendo seus dados inalterados, tendo em vista a correção do lançamento em nome do impugnante, como sujeito passivo da obrigação tributária, à data do fato gerador do lançamento, e por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificação, nos termos do artigo 149, VIII, da Lei Federal 5.172/66-CTN.

Protocolado nº: 08/10/27881**Requerente: Barreira Agrícola e Comercial Ltda.****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nºs 005115/2008 e 005116/2008**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, indefiro as razões da impugnação dos lançamentos notificados sob os números 005115/2008 e 005116/2008, haja vista a correção das áreas tributadas, conforme relato constante da manifestação fiscal, com base nos elementos constantes no protocolo 12.487/96, e por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificações, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN.

Protocolado nº: 08/10/10133**Requerente: André Luis Altieri****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 220.001.654**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o número **220.001.654**, por haver sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 70, inciso I, da Lei Municipal 11.109/01, alterado pelo artigo 83, inciso I, da Lei Municipal 13.104/07, e mantenho o lançamento impugnado, por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificações, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei Federal 5.172/66 – CTN.

Protocolado nº: 08/10/07676**Requerente: Maria Inês da Silva****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 220.005.205**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o número **220.005.205**, por haver sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 70, inciso I, da Lei Municipal 11.109/01, alterado pelo artigo 83, inciso I, da Lei 13.104/07, e por não terem sido constatadas incorreções, que justificassem retificações, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 – CTN.

Protocolado nº: 07/10/53940**Requerente: Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Campinas I – SPE Ltda.****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 004602/2007**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13104/07, **não conheço das razões** da impugnação do lançamento notificado sob o número **004602/2007**, com base no artigo 83, I, da Lei 13.104/07, por não haver sido observado o prazo para interposição de impugnação de lançamento, estabelecido no artigo 34 da Lei 13.104/07.

Protocolado nº: 07/10/43551**Requerente: Kerry do Brasil Ltda.****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – nº 004392/2007**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13104/07, defiro parcialmente as razões da impugnação do lançamento notificado

sob n. 004392/2007, alterando seu valor para 19.094,7101 UFICs, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 – CTN, pois foram considerados, para dedução da base de cálculo do ISSQN, os valores constantes nas notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, em consonância com o artigo 74 da Lei Municipal 13.104/07.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Diretor do DRM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MOBILIÁRIOS**Protocolo: 2008/10/36684.****Interessado: Massas Prósperi Ltda - ME.**

Assunto: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Pelo que consta do protocolo em pauta, **INDEFIRO** o presente pedido de inclusão, a partir de 01/01/2008, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, tendo em vista que a empresa em questão **não** atendeu ao disposto no inciso XVI do artigo 12 da Resolução nº 04 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Coordenador da CSPFA – DRM - SMF - AFT - Matrícula 63.217-1

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO***Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**Incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da **Lei 8.230/94**, com as alterações promovidas pela **Lei 9.577/97**, regulamentadas pelo **Decreto 11.794/95**, para os fatos geradores ocorridos no ano de **2001**, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da **Lei 11.110/01**, regulamentada pelo **Decreto 13.893/02**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2002** e **2003**, combinados com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 29, combinado com o inciso III do art. 22, ambos da **Lei 13.104/07**, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 34 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da **Lei 12.392/05** e inscritos na Dívida Ativa conforme **Lei 13.104/07**. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da **Lei 12.838/07**. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT. Nº	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
005858/2008	40190/01	SERGIO LUIZ SANTANA	3.229,57
005859/2008	28208/99	CELSE VALENTIM PROVENCIO	2.969,57
005860/2008	42580/02	JOSE REINALDO DA SILVA	1.351,23
005861/2008	75964/01	MARCELO RAHME	7.219,91
005862/2008	18728/98	WAGNER ANTONIO DA SILVA	80,96
005863/2008	14139/98	CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ DE CAMPOS	11.722,36
005864/2008	67524/01	LEONARDO HENRIQUE ZIOLE	1.177,03

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador da CSFM - Matrícula 100.129-9

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**Protocolado: 06/10/42719****Requerente: Flávia Célia Caparica Santos.****Assunto: Solicita encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **deixo de conhecer** o pedido de cancelamento retroativo da inscrição municipal nº **74.970-2**, de acordo com o que dispõe o art. 83, IV c/c art. 15, § 2º da Lei Municipal 13.104/07, e de ofício, **autorizo o arquivamento** de acordo com o disposto no art. 90 da Lei Municipal nº 13.104/07.

MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI

Coordenador da CSCM - Matr. Nº 108.663-4

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 14/08/2008****Recurso nº 08/10/28.944, anexo ao Protocolo Principal nº 07/10/56.763.****Interessado : CHOPERIA GIOVANETTI DO CARMO EPP.****Assunto : Simples Nacional - Exclusão pelo Município – Débitos - Reconsideração – Informações Divergentes - Procedimento Administrativo - Lei Municipal de Procedimento e Processo Administrativo – Duplo Grau na 1ª instância - Decisões em 1ª instância de Indeferimento – Coordenadoria Setorial .**

CONSIDERANDO, que o Pedido Inicial da Recorrente, subscrito por procurador legítimo, foi apresentado em 14.12.2007 sob nº 07/10/56.763 definido como "...reconsideração da exclusão no simples, bem como, o comunicado ao Comitê Gestor..." (sic). (grifos nossos)

CONSIDERANDO, que a primeira Decisão de Indeferimento em 1ª instância, da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário-CSCM, do Departamento de Receitas Mobiliárias-DRM/SMF, foi publicada no D.O.M. em 14 de maio de 2008, nos termos do artigo 39 da LC nº 123/2006 tendo em vista que os prazos da Resolução nº 04 do CGSN não foram atendidos :

- **Art. 39** - O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

CONSIDERANDO, os dispositivos do artigo 72 do Decreto nº 15.356/2005 e arts. 1º, inc. V, e 2º da IN-DRM/SMF nº 006/2004 :

- **Art. 72** - A autoridade titular da unidade administrativa responsável pelo Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias é competente para decidir sobre todos os procedimentos e requerimentos cadastrais, inclusive quanto às situações não previstas na legislação municipal. (Dec. 15.356/05)

- **Art. 1º** - Fica delegada ao Coordenador Setorial de Cadastro Mobiliário a

competência para:

- **V** – decidir os requerimentos referentes à abertura, alteração, renovação e encerramento de inscrições no cadastro mobiliário e autorizar a redução ou o cancelamento dos débitos tributários, lançados de ofício por período certo de tempo, indevidos em decorrência de alteração ou encerramento de inscrição no cadastro mobiliário supervenientes ao lançamento. (IN-DRM nº 006/2004)

- **Art. 2º** - Da decisão que não deferir integralmente o requerimento de que trata o inciso V do art. 1º, poderá ser interposto recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação da decisão, ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias. (IN-DRM nº 006/2004)

CONSIDERANDO, que o contribuinte “RECORRER” (sic) por pedido protocolado em 08 de junho de 2008, através do protocolo nº 08/10/28.944, apresentando suas razões de fato e direito, com encaminhamento a Junta de Recursos Tributário.

CONSIDERANDO, o disposto na Legislação Tributária Municipal, com destaque para os artigos 3º, 4º, 66 e 71 da Lei Municipal nº 13.104/2007 que tratam de Procedimento e Processo Administrativo Tributário.

CONSIDERANDO, as recentes decisões na JRT na vigência do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007 combinado com o Princípio da Fungibilidade : Recurso Voluntário: 02/10/14175 - Protocolo 05221/02 – 2ª câmara – Sessão 18/12/07 – Decisão DOM 19/12/07 ; e Protocolo 05/10/17939 – 1ª câmara – Sessão 12/12/07 – Decisão DOM 18/12/07.

Diante do exposto, atendendo aos artigos 4º e 71 da Lei nº 13.104/2007, artigo 20, VIII, da Lei nº 8.129/94 e artigo 7º, XI, do Decreto nº 11.992/95, respeitando-se os princípios da economia processual e da ampla defesa, **REMETO OS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**, para análise do Protocolo nº 08/10/28.944, POR ESTAR NESTE MOMENTO FORA DA ALÇADA DA JRT..

Campinas, 14 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
Presidente da JRT

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA.

COORDENADORA DE PROJETOS ESPECIAIS

PROT. 06/10/52611 - Interessado: CPE/Kerry do Brasil Ltda.

“**Compareça** o interessado do protocolo 06/10/52611, Kerry do Brasil Ltda, à Rua São Carlos, 677, Parque Itália – Coordenadoria de Projetos Especiais, para esclarecimentos”.

ARQ. LEDA ROXANA VALVERDE BARBATO

Coordenadora de Projetos Especiais

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA.

COORDENADORA DE PROJETOS ESPECIAIS

PROT. 07/10/04441 - Interessado: CPE – Kerry do Brasil Ltda.

“**Compareça** o interessado do protocolo 07/10/04441, Kerry do Brasil Ltda, à Rua São Carlos, 677, Parque Itália – Coordenadoria de Projetos Especiais, para esclarecimentos”.

ARQ. LEDA ROXANA VALVERDE BARBATO

Coordenadora de Projetos Especiais

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS FISCALIZAÇÃO DE VIELAS

EDITAL DE DEFERIMENTO

DE: DURVAL ROCHA FERNANDES - Protocolo Nº 2007/70/863 – Proprietário: **DURVAL ROCHA FERNANDES**, lote 32, Quadra B, Quarteirão 869, Chácara da Barra - concedido prazo até o dia 28/09/08, para canalizar as águas pluviais.

PAULO SÉRGIO FUZARI

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(15, 16 e 19/08)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, **intimado** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canalizações abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

DE: ERASMO JOSÉ PAIOLI PIRES – Protocolo Nº 2008/70/3295 – Proprietário: **IRAN CLIVE DO NASCIMENTO** – Rua Francisco Octaviano – Lote 022 – Quadra 96 – Quarteirão 00896 - do loteamento Jd Chapadão .

PAULO SÉRGIO FUZARI

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(15, 16 e 19/08)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, **autuado** por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canalizações abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º, parágrafo 2º :

DE: SUPERMERCADO BARÃO LTDA – Protocolo 2007/169/15983 – proprietário: **LUIZ CARLOS MORETE** – Rua Luiz Vicentin Sobrinho - lote 21 – Quadra K – Quarteirão 00051 – Loteamento Vila Santa Isabel – Distrito de Barão Geraldo.

PAULO SÉRGIO FUZARI

Coord. Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(15, 16 e 19/08)

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS
Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri
DE MAURICIO CAETANO - Protocolo n.º 08/10/36262; “Compareça o interessado”.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS
Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri
De Comgas Companhia de Gas de São Paulo - Protocolos n.ºs 08/10/38965, 08/10/38966 e 08/10/38967; “Compareça o interessado”.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO

PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Compareçam os interessados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Prot. 08/10/01597 - Kazo Sakoda

Prot. 06/10/00081 - Jens Frederico Weskott

Prot. 07/10/17757 – Fundação FEAC

Prot. 07/10/34218 – Dirceu Pereira Jr.

Prot. 08/10/24025 – FAUUSP Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Prot. 08/10/26249 – COMGAS Companhia de Gás de São Paulo

Prot. 05/10/57660 – Paulete C.P.C. Leandro

Prot. 08/10/06539 – UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

Prot. 07/10/06972 – Cooperativa de Trabalho em Transporte de Campinas – Altercamp

Prot. 99/40/00775 – Associação dos Moradores Palmeiras Lapa

Prot. 08/11/05367 – SEMURB/Int: Toscana Negócios e Participações S/A (Residencial Três Pontes do Atibaia)

Compareçam os interessados no prazo de 30(trinta) dias.

Prot. 08/10/34551 – Engoport Empreend. E Participações Ltda

Prot. 07/10/42972 – Diretoria de Ensino Região de Campinas

Prot. 08/10/17990 – Luiz Cenizelli

Prot. 06/11/07008 – Jean Set El Banat

Prot. 06/11/06128 – Rodolfo Galvani Junior

ARQTª ROSÂNGELA RIBEIRO

Diretora do DEPLAN

(13,14,15/08)

C.M.D.U. - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas
Publicada no DOM dias 12, 13 e 14 de junho

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 25/06/2008

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e oito, realiza-se na sala Milton Santos 19º, andar do Paço Municipal, Campinas / SP, a quadragésima terceira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, às 18h10 em 1ª chamada, após ter sido constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Artigo 11º, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Nivaldo Dóro (presidente) – AADCIC; Roberta M. V. Mascarenhas Amaral – AMPAT; Cleonice Cazarino Vieira (suplente) – Centro Comunitário da Criança do Pq. Itajaí e Região (suplente); Antonio José Vieira (suplente) – Sinbrefas (suplente); José Salomão Fernandes – Proesp; Márcio Benvenuto – Sinduscon; Gilberto Vicente de Azevedo Júnior – Ciesp; Sílvia Bastos Rittner (suplente) – Secovi; Rita Paschoal Homem de Melo – AEAC; André Kaplan (vice-presidente) – IAB; Débora Frazzatto Verde – AREA; Celso Rodrigues – SEESP; Lauro Luiz Francisco Filho – Unicap; Alair Roberto Godoy (1º secretário); Rosa Maria Tafuri e Luciano Ferrão Costallat (suplente) – Poder Executivo; Gabriel Guedes Rapassi (2º secretário), e Walquíria Sonati (suplente) - Poder Legislativo; Maria Célia Moura Martins – Seplama e o convidado Thiago Ap. Trindade da Unicap.

PAUTA:

Apresentação e deliberação das minutas dos Pareceres referente aos PLCs nº e respectivos relatores: **02/08** - André Kaplan; **03/08** – Lauro L. Francisco Filho; **04/08** - Ari Vicente Fernandes e Francisco Alvarenga e **07/08** – Alair Roberto Godoy; Débora Frazzatto Verde; Gabriel Rapassi; José Salomão Fernandes; Roberta M.V. M. Amaral e Tiago Ferraz de Arruda e Aguirre. Informes da Diretoria e Conselheiros.

O senhor presidente inicia a reunião, agradece a presença de todos, em seguida convida o conselheiro Lauro para apresentar a minuta do Parecer referente ao PLC nº 03/08, que previamente foi encaminhado aos conselheiros. O conselheiro Lauro expõe e justifica a conclusão da minuta do Parecer. Após debates e ponderações o senhor presidente consulta o pleno quanto a sua aprovação, sendo aprovado por unanimidade o Parecer favorável. Para o PLC 02/08 o conselheiro André apresenta a minuta do Parecer, o conselheiro Alair faz alguns esclarecimentos e se manifesta favorável ao Parecer. Após debates ficou decidido pela exclusão do item terceiro da segunda página, em seguida é consultado o pleno sobre a sua aprovação, sendo aprovado pela maioria, com um voto contrário do representante da Proesp, conselheiro José Salomão. Sobre a minuta do Parecer referente ao PLC nº 07/08, a conselheira Débora faz a apresentação, o conselheiro Gabriel solicita para que seja alterado a redação do segundo parágrafo do Parecer, o conselheiro sugere outra redação que é apresentada para todos, em seguida o senhor presidente consulta o pleno quanto à aprovação do Parecer, sendo aprovado por unanimidade, o conselheiro José Salomão representante da Proesp, manifesta-se pedindo para constar na Ata que, apesar de ter aprovado o Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 07/08, ele é totalmente contra o disposto no artigo 24 do aludido projeto, por considerar que seu conteúdo violenta o direito de propriedade e o regime democrático, bem como quê, num breve tempo, se aprovado, provocará a transformação da maioria das áreas verdes particulares da Macrozona 5 em verdadeiros desertos de concreto. A minuta do Parecer referente ao PLC nº 04/08 não foi apresentada, devido a ausência de seus relatores, sendo transferida para a próxima reunião. O inteiro teor dos Pareceres apresentados e aprovados, farão parte desta Ata, no Anexo I. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a reunião às 19h35. Eu, Maria Célia Moura Martins lavrei a presente Ata.

ANEXO I

C.M.D.U. - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas**REF.:** Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2008**ASSUNTO:** Altera a Redação dos Incisos V e XII do art. 1o. da Lei Municipal nº11.764, de 25 de novembro de 2003”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos incisos V e XII do art. 1o. da Lei Municipal n. 11.764, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a alteração de zoneamento no Município de Campinas e que passam a ter as seguintes redações:**“Art. 1º.** – Ficam alterados os zoneamentos a seguir discriminados:**V** – Todos os lotes do quarteirão 02562 de frente para a Rua Pindamonhangaba, de Z13 para Z3”**XII** – Gleba 13 Chácara da Barra – Quarteirão 2562, de Z13 para Z3.”**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2008, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREDADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

AUTOR: Cid Ferreira**DATA:** 25 de junho de 2008**43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****RELATOR:** Arqtº André Kaplan

É por todos já sabido que o CMDU é desfavorável a mudanças pontuais seja no zoneamento do município seja quanto às características de aproveitamento do solo de nosso município uma vez que estas mudanças não consistem no estudo aprofundado dos aspectos históricos, culturais e técnicos quanto do bom uso e da correta escolha da melhor forma de urbanização desta determinada área.

Grande foi a luta de nossos conselheiros para a inclusão no Plano Diretor do Município do parágrafo único do art.16, que impossibilita estas indesejáveis mudanças pontuais, transcrito abaixo:

“Parágrafo único - A alteração de uso e ocupação do solo deve ser embasada e complementada por análise urbanística e ambiental, formulada pelo Poder Executivo Municipal com área territorial mínima de abrangência de uma Unidade Territorial Básica – UTB”

Ante a demanda do Sr. Ilustre Vereador, não sendo esta a primeira vez que este Conselho trata de alterações da Lei nº11.764 de 25 de novembro de 2003, de autoria do Ilustre Vereador Sebastião Santos, na qual foram introduzidas inúmeras mudanças pontuais no tecido de nosso solo urbano, de forma desconexa e incompatível com um adequado planejamento urbano, mesmo que na presente data as intenções sejam as de correções do mal realizado na Lei anterior, ressaltamos os pontos, a saber:

É outrora reconhecido que tanto os lotes quanto as glebas do quarteirão 02562 possuem características de uso residencial comum, não absorvendo um adensamento maior possibilitada pela Z13, atual zoneamento deste quarteirão.

Não obstante as considerações urbanísticas há a de caráter legal em relação aos princípios de impessoalidade e da isonomia no que tange à completa isenção de interesse nas mudanças de determinadas áreas que não a da simples boa condução do desenvolvimento urbano da cidade e também do direito de igualdade a todos os proprietários lindeiros e do entorno do referido quarteirão lote em relação às suas características de ocupação dadas pelo zoneamento atual.

O presente Projeto de Lei altera especificamente e novamente um único quarteirão, mesmo que para uma adequação salutar do território urbano, em total desconformidade com o atual Plano Diretor, Constituição Federal e Estadual em seus artigos citados anteriormente, da mesma forma que fez o ilustre Vereador Sebastião dos Santos.

PARECER

O CMDU, portanto, recomenda que tal alteração seja realizada em conjunto com uma análise extensa do território desta UTB, verificando todas as distorções, incompatibilidades e problemas que o território possua, seja por erro em seu planejamento inicial ou pela alteração de condições no desenvolvimento urbano desta região ao longo do tempo. Ainda sugere a revogação da Lei nº11.764 de 25 de novembro de 2003 para corrigir desta data em diante as distorções causadas, desde que garantido o direito adquirido das edificações em andamento e no sentido de que sejam necessários novos Projetos de Lei Complementares para que se corrigida o erro causado anteriormente.

CONTRÁRIO a presente proposta na forma em que foi redigida.**C.M.D.U. - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas****REF.:** Parecer sobre o Projeto de Lei complementar nº 03/08**ASSUNTO:** Altera o inciso i e acrescenta o §3o. Ao art. 18 Da lei n. 8736, De 09 de Janeiro de 2006

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 18 da Lei n. 8736/96, passa a ter a seguinte redação:**“Art. 18.** –.....**I** – haja a anuência de 75% “(setenta e cinco por cento) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento; (NR)”**Art. 2o.** – Fica acrescido o §3o. ao art. 18 da Lei n. 8736/96, com a seguinte redação: **“§3o.** – A anuência de que trata o inciso I deverá ser constatada por meio de reconhecimento da firma dos requerentes;”**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**AUTORIA:** Vereadora Marcela Moreira**DATA:** 25 de junho de 2008-06-26**43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****RELATOR:** Arqtº Lauro Luiz Francisco Filho**PARECER**

No final dos anos 90 o processo de condominização se estabelece como uma nova e desejada forma de habitar a cidade. Este processo causa uma profunda mudança na estrutura urbana, alterando desde a rede de relacionamentos até a morfologia da cidade. Os condomínios se apresentam como a solução ideal para manter a violência urbana longe das residências, através da utilização de controles de acesso e do isolamento do seu território por um aparato de segurança que envolve o uso de câmeras, cercas elétricas e muros encimados por grades e arames farpados. Neste contexto, o mercado

se encarregou de promover este novo modus viventi como a recuperação do “paraíso de viver na cidade”, prometendo isolar os benefícios da vida urbana dos elementos negativos inerentes à cidade. Essa nova configuração, que apresenta benefícios e problemas, é adotada pelas cidades como possível solução para os problemas oriundos da violência.

A mídia, aliada a um mercado em expansão, incute no ideário do cidadão as vantagens de se habitar essa nova estrutura, criando a ilusão de isolamento do “pesadelo” da violência urbana. As campanhas, no entanto, atingem indistintamente todas as camadas sociais, disseminando o desejo de habitar o condomínio a todos, indistintamente. O valor das unidades habitacionais em condomínios, neste contexto, sofre elevada alta, comparado ao das unidades de mesmo padrão pertencentes a bairros tradicionais.

Diante desta realidade e na busca de alcançar também o acesso a esta nova estrutura, habitantes de determinados setores urbanos promovem o fechamento parcial do seu território. Apesar de algumas cidades não terem permitido o nascimento desta configuração, a maioria tem convivido com esta realidade e tentado adaptar sua legislação urbanística visando acomodar esta nova configuração.

Estas estruturas têm convivido no tecido urbano da cidade estabelecendo um frágil equilíbrio entre os interesses do indivíduo e da coletividade. A cidade do terceiro milênio, no entanto, terá de encontrar uma saída para o desenvolvimento sadio de sua estrutura, permitindo que o ato de morar seja pleno, dotado de qualidade de vida para o cidadão e a coletividade.

O bairro ainda é uma opção saudável para o desenvolvimento urbano, constituindo um espaço onde ocorre uma rica dinâmica social, baseada na distribuição equitativa dos serviços, no controle mais efetivo da relação densidade/infra-estrutura, e de uma estrutura integrada ao restante da malha urbana. Esta é a base da morfologia das cidades, que só se desfaz quando os processos econômicos, responsáveis pela valorização do solo urbano, transformam o bairro em um centro adensado, destinado principalmente aos negócios. Neste caso, a cidade substitui os bairros tradicionais por uma estrutura verticalizada, onde cada edifício se torna um pequeno enclave, segregando seus ocupantes em um mundo denso e ao mesmo tempo solitário.

Habitar a cidade é estar perto do centro econômico e, com isso, ter acesso às melhores oportunidades de emprego, lazer e qualidade de vida. A morfologia urbana típica é ditada pela ocupação por residências, mescladas com as indústrias e o comércio. A figura do bairro é a estrutura básica da cidade e se desenvolve até os anos 50 como a identidade do próprio conceito de cidade, que se apresenta a uma junção de bairros. A partir dos anos 50 o êxodo em direção aos centros urbanos transforma a estrutura morfológica dos centros urbanos com o surgimento das áreas de condomínio, inicialmente apresentados como uma resposta ao conceito corbusiano de “máquina de morar”.

Como estrutura urbana, o bairro possui uma configuração permissiva, democrática, não exibindo barreiras, convidando ao convívio, à entrada e à integração. Estes ingredientes que dão “personalidade” ao bairro são possivelmente os responsáveis pela sua degeneração e necessidade de mudança, pois o acesso democrático à sua estrutura também atrai aqueles que buscam na prática dos atos ilícitos o seu modo de vida. O resultado é a fuga para ilhas de segurança, onde o acesso democrático ao espaço passa a sofrer controle por conta de uma infinidade de barreiras. Os condomínios, que antes representavam um processo administrativo para permitir o convívio em estruturas verticalizadas, passam por uma profunda mutação, transformando-se em enclaves urbanos horizontalizados, mantendo em como essência o controle de acesso ao seu território e as barreiras que protegem o indivíduo do “mundo exterior”. Durante os anos 90 o condomínio horizontal passa a ser o sonho de morar da classe média, que busca nesta configuração urbana a fuga para seus medos e ansiosos.

Dentro desta realidade, existe uma parcela da população com médio poder aquisitivo que não pode ter acesso aos condomínios, e ainda aquela que, por habitar bairros com boa estrutura urbana, desejam manter sua condição. Na tentativa de unir estas duas configurações, os indivíduos começam a transformar seus bairros em novos enclaves urbanos com a colocação de barreiras nas ruas, restringindo o acesso ao seu interior, criando assim uma nova configuração urbana que não caracteriza um bairro, nem tampouco um condomínio.

Na estruturação desta nova configuração urbana, apenas aqueles elementos que dão segurança aos condomínios foram adotadas. O controle de acesso, por meio de barreiras físicas que tiram a característica democrática do bairro, acaba não fornecendo o isolamento típico dos condomínios. Desta forma, esta configuração – a que definimos como Bairro Condomínio ou Bairro Fechado - se transforma em um “elemento híbrido” que, como seu “congêneres biológico”, apresenta uma infinidade de problemas, dentre os quais a falta de segurança contra a violência urbana, justamente aquilo que motivou seu surgimento. Os bairros, antes cheios de vida e com toda uma gama de serviços, tornam-se assim locais estéreis, sem movimento, principalmente devido ao medo extremo que seus habitantes desenvolveram de pessoas estranhas em seu território. Como as relações primárias foram desfeitas, os moradores perdem o relacionamento entre si, ficando isolados em supostas “ilhas de segurança”, que se restringem a suas próprias habitações.

CONCLUSÃOAs configurações urbanas surgem como reflexo do momento que a sociedade apresenta num determinado momento. Os Bairros Condomínios são a materialização do momento atual que a sociedade atravessa, assolada por problemas derivados da alta densidade da estrutura urbana central e da criminalidade. **O fechamento dos bairros, porém, não ira resolver os problemas e, em alguns casos, haverá o recrudescimento destes fatos.**

Dentre os fatores positivos que os Bairros Condomínios podem apresentar é a possibilidade de recuperar as relações primárias entre os seus moradores e criar um verdadeiro conceito de vizinhança.

Pelo exposto acima, é que **somos favoráveis a mudança no inciso “i” do art. 18 da lei nº 8736/96 por entender que o mesmo trata de uma tomada de decisão que altera significativamente a estrutura interna no bairro e sua relação com a estrutura da cidade, devendo ser, portanto, aceita pela maior parcela possível da população envolvida.****C.M.D.U. - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas****REF.:** Parecer sobre oPLC nº 07/2008**ASSUNTO:** Dispõe Sobre O Plano Local De Gestão Da Macrozona 5 – MZ5 - Área De Requalifi cação Prioritária -Arp**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL**DATA:** 25 de junho de 2008**43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****RELATORIA:** Conselheiros: Arq.Urb. Débora Frazatto; Adv. José Salomão

Fernandes; Engº Alair Roberto Godoy; Sociolº Gabriel Guedes Rapassi

Colaborador Técnico: Engº Comp. Tiago Aguirre**O PLC nº 15/2006 que regulamenta o Plano Diretor de Campinas, estabelece a**

necessidade da elaboração de Planos Locais de Gestão para as nove macrozonas de planejamento e também fixa em seu artigo 19 que a Macrozona 5 - MZ 5 deveria ser a primeira a ter desenvolvido o seu plano local.

“O Plano Local de Gestão é uma ferramenta complementar de ordenamento do território desenvolvida pelo Executivo e na mesma esteira contém as orientações do Estatuto da Cidade”.

- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proposta de desenvolvimento e implantação dos Planos Locais de Gestão Urbana – PLGU está presente nas legislações e planos urbanísticos de Campinas desde a década de 90¹, entendendo-se assim que a concepção e ordenamento do território por Planos Locais dá continuidade ao procedimento de planejamento já vigente.

Ainda, como herança do atual Plano Diretor - Lei Complementar 15/06 (PD.2006) – teve-se o entendimento que deveria ser resguardada a possibilidade de aplicabilidade de todos os Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade, independente de identificação de onde deveria ser aplicado, ou seja, conforme estabelece o próprio Estatuto da Cidade, endereçando cada instrumento específico. Em contraponto a isso, o Plano Diretor define que a cada instrumento utilizado deverá ser instituída uma legislação complementar específica, mas isso não controla efetivamente a aplicação e adoção compulsória de muitos desses instrumentos tal como concebidos originalmente.

Há de se ressaltar que as qualificações, dimensionamentos, aplicações e ‘destinos’ desses instrumentos têm sido objeto de revisão pelo próprio Governo Federal, através do Ministério das Cidades e suas instâncias de concepção.

- Da Origem da proposta

O PLGU tem sua origem no Plano Local da Região do Campo Grande que foi inicialmente organizado pela Administração Municipal na seqüência dos trabalhos do PD.1996, instituindo o Projeto de 1999. Posteriormente esse Plano Local foi revisado pela mesma Secretaria de Planejamento na Administração passada – 2001/2004 – e quando foi concluído o Plano Diretor de 2006, entendeu-se como ‘natural’ ampliar o plano original da região do Campo Grande para a região do Ouro Verde, o que consolidaria a região da Macrozona 5, e por haver todo um trabalho prévio já em curso, aproveitá-lo, revisá-lo e concluí-lo seria a solução mais razoável e coerente a ser adotada. Para isso alteraram-se alguns limites, como dos DICs (Distritos Industriais), bem como do aterro sanitário Delta, como do DIC (Distrito Industriais de Campinas), ajustando- o a situação existente, bem como das marginais as envoltórias do Complexo Delta.

Dessa forma, as regiões do Campo Grande e Ouro Verde, objetos deste Plano, integram a MZ 5, denominada Área Prioritária de Requalificação - APR, “nomenclatura esta internalizada no Plano Diretor dadas as características precárias daquela macrozona no que diz respeito à demanda social e perfil da população, além das condições físicas e ambientais.”

- Da opção metodológica com a alteração da denominação das APs e UTBs

Uma das grandes dificuldades desde o levantamento de dados para a definição de diagnósticos e conseqüente diretrizes pautadas nas características sócio-econômicas locais sempre foi a não coincidência entre os limites das áreas de planejamento (APs) e as unidades territoriais básicas (UTBs) com os dados censitários fornecidos pelo IBGE.

Nesse sentido, uma significativa transformação começa a ser implantada a partir do PLGU da MZ-5, quando a concepção urbanística e metodológica do Planejamento Municipal divide o território em UTBs – Unidades Territoriais Básicas e essas são agrupadas em Áreas de Planejamento que agrupadas constituem as Macrozonas, com descrições detalhadas e específicas de cada uma das UTBs já no PD.2006.

- Da compreensão da proposta

- Da Concepção Ambiental

As leituras relativas à MZ.5 consideraram aspectos físico-territoriais, socioeconômicos, ambientais, de infra-estrutura, habitação, equipamentos públicos, transportes e metropolitanos e o foram dimensionadas por dados de cada uma das pastas e secretarias e coordenado pela SEPLAMA.

Inicia-se a leitura pelos aspectos ambientais, quando destaca que “o ambiente natural original desta região sofreu consistentes modificações antrópicas ao longo das últimas décadas, relacionadas primeiramente às atividades de exploração agrícola e minerária e, em uma segunda fase, às atividades decorrentes da expansão urbana.”

Evidenciam-se duas regiões e envoltórias, a do Aterro Sanitário Delta e o da proposta de constituição do eixo verde do Rio Capivari, através do reconhecimento da Operação Urbana já aprovada para a consolidação do Parque Linear do Rio Capivari e adensamento urbano qualificado em seu entorno.

“A região apresenta também interferências físicas relevantes, como a linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque) e dutos de transporte de gás (Gasoduto Bolívia - Brasil). Afirma-se assim que, embora degradada ambientalmente, a MZ 5 apresenta o maior potencial ambiental de todas as macrozonas, com exceção da MZ 1 - APA Municipal; e que esse potencial ambiental pode ser revelado pelo abundante e rico sistema hídrico, com várzeas associadas, as quais ainda não sofreram intervenções como aterros e canalizações, o que os torna passíveis de recuperação.”

- Da Estruturação Viária - Caracterização

“A área territorial delimitada pela MZ 5 apresenta tecido urbano descontínuo, contrastando bairros residenciais de média densidade, com vazios urbanos e loteamentos antigos não ocupados. Na ocupação da área predominam loteamentos de baixa renda, conjuntos habitacionais da COHAB, favelas e inúmeras invasões. Na Região do Ouro Verde a ocupação é predominantemente popular, compreendendo também conjuntos habitacionais da COHAB. Há inúmeros loteamentos em áreas impróprias, com carência de infra-estrutura, equipamentos sociais e áreas de lazer, além da presença de favelas e ocupações. Apresenta extensa área de glebas não parceladas situadas ao longo do Rio Capivari e próximas ao Residencial Mauro Marcondes. A proximidade dessa área em relação ao Aeroporto Internacional de Viracopos e das curvas de ruído que atingem a região, a torna imprópria ao uso habitacional.”

“Esses adensamentos populacionais foram determinados, basicamente, sobre dois grandes eixos viários do município, a Av. John Boyd Dunlop e as avenidas das Amoreiras e Ruy Rodriguez, a primeira não estando inserida na MZ 5, que ligam a área central à Região do Ouro Verde. Esses dois grandes eixos viários constituem-se também nos mais importantes eixos de transporte de Campinas, apresentando configuração radial e atendendo cerca de 40% da população do município.”

“A malha viária da macrozona é bastante descontínua, apresentando adensamentos lineares aos dois grandes eixos viários e um grande vazio urbano entre eles, e, muitas vezes, apresentando vazios entre adensamentos lineares adjacentes aos dois grandes eixos viários, sem ligação entre eles, a não ser pela avenida, o que, por si só, leva a esta um fluxo veicular que não necessitaria sobrecarregá-la, dificultando a circulação viária em geral e a comunicação entre bairros e APs vizinhas.”

“Outra característica viária marcante desta macrozona é a escassez de ligações viárias perimetrais entre os dois grandes eixos de transporte, que obrigam a utilização destes, de forma pendular, tanto para o sistema de transporte coletivo de passageiros como para o sistema de transporte individual, sobrecarregando as duas avenidas.”

“A região apresenta importantes barreiras físicas ao sistema viário, extremamente relevantes, tais como: o Rio Capivari e seus afluentes, o Córrego do Piçarrão e seus afluentes, a Ferrovia Paulínia-Mairinque e a Rodovia dos Bandeirantes (SP- 348), esta última constituindo-se em uma verdadeira cicatriz urbana, impondo uma barreira física à sua transposição, bem como, por força de legislação e da classe da rodovia, dificultando qualquer tipo ligação desta com o sistema viário urbano estrutural, pois trata-se de uma rodovia que foi concebida como uma rodovia bloqueada, onde são limitadas as possibilidades de interligação aos municípios, sendo permitida apenas uma ligação por município, ainda assim, a outro sistema rodoviário.”

A situação é extremamente crítica, a ponto de, na ocorrência de qualquer situação que impossibilite a transposição de uma das duas passagens dos dois grandes eixos viários (Av. John Boyd Dunlop e Av. Ruy Rodriguez) pela rodovia, praticamente se inviabiliza toda a circulação viária da macrozona às demais regiões da cidade, pois, a passagem restante, não teria capacidade de absorver os fluxos desviados para ela.”

A região apresenta vários elementos caracterizados como de caráter metropolitano, tais como, a própria Rodovia dos Bandeirantes, o projeto de duplicação da Ferrovia Paulínia-Mairinque, o Gasoduto Bolívia-Brasil e também, elementos de caráter urbano de grande importância, tais como o Complexo Delta.”

Destakes das Propostas e Diretrizes

- Da Estruturação Viária

Na medida em que todos esses elementos devem ser considerados de forma integrada ao uso e ocupação do solo, bem como em relação aos sistemas de transporte, em todas as esferas de governo, federal, estadual e municipal, destacam-se algumas propostas:

Ampliação da Av. das Indústrias

Ligação e alargamento das avenidas Nelson Ferreira de Souza com Camucim e John Boyd Dunlop

Ampliação da Av. Ruy Rodrigues

Consolidação de novas ligações viárias para também desafogar as avenidas John Boyd Dunlop e Ruy Rodrigues, como continuação da Av. Jacaúna

Consolidação das vias marginais ao Eixo Verde do Rio Capivari

Ligação de Campinas-Hortolândia através do CAM 331

Ligação sobre a Rodovia dos Bandeirantes pela Avenida Jacaúna e Amoreiras

Ligação da Vila União à Avenida Luis Eduardo Magalhães sobre a Rodovia dos Bandeirantes

- Do uso e ocupação do solo – Zoneamento

Busca regularizar o parcelamento e usos existentes

Cria alternativas de emprego e renda, transformando bairros sub ocupados da região de Z3 para Z1, o que permite lotes de 125 m² e atividades locais de comércio e serviços locais

Ao longo dos eixos estruturadores propõe OU que se verticalizem ou se adensem as atividades de comércio e serviços

Estabelece uma proposta concreta de ocupação da área da Agropecuária Acácias, cuja ocupação e contrapartida enquanto área industrial gera emprego e renda para a população residente na região

Estabelece a necessidade de um Plano Urbanístico para a área das Granjas Ito e Bela Aliança

Concebe um sistema de áreas verdes é integrado pelo Eixo Verde do Rio Capivari, vários outros sub-eixos e um Plano de ARBORIZAÇÃO e vegetação de todo o território.

PARA CERCER

Fica explícita a proposta de buscar potencializar, qualificar e regularizar o parcelamento do solo e as atividades que nele ocorrem de forma geral, buscando assim gerar uma mescla de usos, o advento de novas centralidades, o que pode consolidar e incrementar a dinâmica urbana local da região, sendo, portanto, fator determinante ao desenvolvimento sustentável de todo o município.

Entretanto, ao definir no título V dos Instrumentos da Política Urbana, em seu artigo 24 que deverão ser aplicados, conforme já previsto no Plano Diretor – artigo 62 – os instrumentos urbanísticos abaixo transcritos, há a ressalva de que tal conteúdo pode vir a violar o direito de propriedade se aplicado de forma inadequada e sem consultar a comunidade.

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 24. Aplicam-se nesta Macrozona os instrumentos da política urbana previstos no art. 62 do Plano Diretor do Município de Campinas.

Parágrafo único. Ficam especialmente indicados, para aplicação no âmbito do presente Plano Local de Gestão, os seguintes instrumentos urbanísticos previstos no inciso III do art. 62 do Plano Diretor do Município de Campinas:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

II - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto predial territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos de dívida pública;

III - transferência do direito de construir;

IV - outorga onerosa do direito de construir;

V - consórcio imobiliário.

Ainda assim, respeitadas as ressalvas apontadas, quanto ao mérito, conclui-se que o projeto atende as exigências do Estatuto das Cidades e o Plano Diretor de Campinas, bem como as necessidades de um desenvolvimento sustentável para o município.

Quanto ao conteúdo e configuração do presente PLC.07/2008 dado o exposto e respeitadas as ressalvas apontadas nosso parecer é **FAVORÁVEL** na forma como está.

1- O Plano Diretor de 1991 – Lei Complementar 6850/91 – propõe o desenvolvimento dos Planos Locais de Barão Geraldo, da APA de Souza e Joaquim Egídio e da Região do Campo Grande.

(14, 15, 16/08)

C.M.D.U. - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas
Publicada no DOM dias 12, 13 e 14 de junho

ATA DA 232ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10/06/2008

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e oito, realiza-se na sala Milton Santos 19º, andar do Paço Municipal, Campinas / SP, a ducentésima trigésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, às 18h00 em 1ª chamada, após ter sido constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Artigo 11º, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Nivaldo Dóro (presidente) – AADCIC; Roberta M. V. Mascarenhas Amaral – AMPAT; Raul

Teixeira Penteado Filho – Fundação Consabs; Cibele Granito Santana – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Campinas; José Salomão Fernandes – Proesp; Márcio Benvenuti – Sinduscon; Gilberto Vicente de Azevedo Júnior – Ciesp; Fuad Jorge Cury – Secovi; Tiago Ferraz de Arruda e Aguirre – Gênese (suplente); Rita Paschoal Homem de Melo – AEAC; André Kaplan (vice-presidente) – IAB; Débora Frazatto Verde – AREA; Alair Roberto Godoy (1º secretário); Rosa Maria Tafuri-Poder Executivo; Gabriel Guedes Rapassi (2º secretário), e Walquíria Sonati (suplente) - Poder Legislativo; Maria Célia Moura Martins – Seplama.

PAUTA:

Informes da Diretoria e Conselheiros;

Aprovação da Ata: 231ª Reunião Ordinária;

Apresentação das minutas dos Pareceres referente aos PLCs nº e respectivos relatores; **02/08** - André Kaplan; **03/08** – Lauro L. Francisco Filho; **04/08** - Ari Vicente Fernandes e Francisco Alvarenga e **06/08** – Nivaldo Dóro, Gilberto V. Azevedo Jr. e Tiago Ferraz de Arruda e Aguirre.

O senhor presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos, propõe deixar o primeiro item da pauta para o final, que é aceito. O segundo item aprovação da Ata da 231ª Reunião Ordinária, submetido ao pleno é aprovada por unanimidade. Para o terceiro item apresentação das minutas dos Pareceres, os referentes aos PLCs 02/08; 03/08 e 04/08, foram transferidos para a próxima reunião, a minuta referente ao PLC nº 06/08, o senhor presidente e relator apresenta ao pleno. Após discussão e dirimida as dúvidas o Parecer foi aprovado por unanimidade. Passando para o primeiro item: Informes da Diretoria e Conselheiros, o senhor presidente, fala que esteve presente no evento “SUSTENTAR” que ocorreu em maio p.p., registra que os debates foram esclarecedores e de grande relevância para a cidade, foi um encontro que merece aplausos de todos os campeiros. Referindo-se também ao “SUSTENTAR”, a conselheira Débora convidada pela coordenação do evento para participar como moderadora da mesa de debates, retifica o alto nível da organização e do evento. Com a palavra o senhor presidente comunica a entrada do PLC nº 0708 que “Dispõe sobre o Plano Local de Gestão da Macrozona 5, propõe formar uma comissão para a elaboração da minuta do Parecer, sendo composta pelos conselheiros: Alair; Débora; José Salomão; Gabriel; Tiago e Roberta, que agendam a reunião desta comissão para o dia 17 de junho. O senhor presidente sugere agendar uma reunião extraordinária, para que sejam apresentados e deliberados todos os Pareceres pendentes, por unanimidade a reunião ficou para o dia 25 de junho de 2008 E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a reunião às 19h35. Eu, Maria Célia Moura Martins lavrei a presente Ata.

(14, 15, 16/08)

CMDU / CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas

REF: Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 04/2008

ASSUNTO: Dispõe sobre instalação de Sistemas de Transmissão e Recepção de Rádio, Televisão, Telefonia, Telecomunicação em geral no Município de Campinas.

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Campina

RELATORIA: Engºs Francisco Alvarenga Campos, Rubens L. Patrão Filho e Celso Rodrigues.

DATA: 233ª Reunião Ordinária de 12 de agosto de 2008

SUMÁRIO

O PLC-nº 04/2008 de autoria da PMC, dispõe sobre a instalação de sistemas transmissores ou receptores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Campinas, de relevante interesse ambiental. Sintetizando o teor do projeto de Lei Complementar em análise, vemos que o mesmo pretende o seguinte:

- Entender que sistemas transmissores ou receptores são:
 - Os transmissores ou receptores de radiofrequência, as antenas, as torres de sustentação, os cabos, os contêineres e demais equipamentos necessários a sua instalação
 - Operadora do Sistema:
 - É a empresa detentora da outorga, concessão ou autorização emitida pelo poder público, para operar os sistemas.
 - Proprietária da infra-estrutura: pessoa física ou jurídica detentora do domínio da torre, poste ou similar, bem como demais elementos que compõe o sistema, que os utiliza para operação de sistema transmissor ou receptor de radiofrequência, ou para aluguel da infra-estrutura.
 - O PLC nº 04/2008, prevê em seus artigos 2 e 3 as faixas de frequência a serem utilizadas (9 KHZ a 300 GHZ) e estabelece o limite máximo de emissão de radiação eletromagnética (de acordo com orientações da OMS e do ANATEL)
 - O PLC ainda prevê em seus artigos 4,5 e 6 os locais onde devem ser instalados os sistemas e recomenda utilização de infra-estrutura compartilhada para diminuir o impacto visual negativo na paisagem urbanística.
 - OPLC nº04/2008 em seu capítulo 2, artigos 7,8,9 e 10, trata dos procedimentos de instalação esclarecendo que será necessário Alvará de Instalação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo nos termos do artigo 13, inciso 6, da lei complementar nº 09, de 23-12-2003, atendidos os parâmetros definidos nesta lei e fixa taxa de análise de projeto, fiscalização e expedição de Alvará de Instalação.
 - O PLC nº04/2008 em seu capítulo 3, artigos 11,12,13,14e15, trata das restrições, vedando a instalação em áreas de preservação permanente, zona de conservação ou preservação de vida silvestre, área de relevante interesse Ecológico, reserva Biológica e Estações Ecológicas.
 - O PLC nº04/2008 em seu capítulo 5, artigos 16 e17 trata dos sistemas irradiantes móveis e de ambientes interiores para fim de telefonia, destacando-se que o sistema irradiante transportável ou móvel somente será permitido em caráter temporário, por prazo não superior a 30 dias, para atender eventos específicos em locais onde se constata ausência de sinal ou necessidade de aumento da capacidade de tráfego.
 - O PLC nº04/2008 em seu capítulo 6, artigos 18 a 29, trata das penalidades que serão aplicadas para as infrações cometidas à presente lei que vão desde as multas simples até a interdição do sistema e remoção dos equipamentos.
 - O PLC nº04/2008 em seu capítulo 7 trata das disposições finais, ressaltando que deverá ser mantida no imóvel onde esteja instalado o sistema transmissor ou receptor, placa de identificação da operadora do sistema, com respectivo nome, endereço e telefone e nome do responsável técnico com seu número de CREA e número do Alvará de instalação e de licença de funcionamento expedido pela ANATEL e no capítulo em referência, artigo 36 diz que ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº11024, de 09 de novembro de 2001.
- Enfim, após análise detalhada do PLC em referência, entendemos que a pretensão do mesmo é louvável, tendo em vista que o Município de Campinas possui inúmeros equipamentos transmissores e receptores instalados e por instalar e que precisam ser regularizados constantemente de acordo com as Leis Federais e Estaduais vigentes.

A parte deste PLC que cabe manifestação do CMDU, está inserida no capítulo 3, acima mencionado que trata das restrições à instalação e para coibir eventuais abusos o PLC estabelece penalidades contidas no capítulo 6. Dessa forma, o colegiado do CMDU, emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PLC04/08**, da forma como se encontra disposto, exceto o parágrafo único do artigo 15 do Projeto.

Campinas, 12 de agosto de 2008

NIVALDO DÓRO

Presidente - CMDU

(15, 16, 19/08)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO 09/08

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados para ciência de seus recursos protocolizados referentes ao Comunicado 01/08, no período compreendido entre **25 a 29/08/2008**, no 7º andar do Paço Municipal, junto ao Setor de Atendimento ao Servidor. Salientamos que servidores cujas matrículas não constem desta listagem, **não serão atendidos em hipótese alguma**. A Comissão, conforme comunicado 03/08, publicará listas parciais de convocação, sempre com 10 dias de antecedência, no Diário Oficial do Município.

MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA
290793	08/70/01864	10/04/08
290866	08/70/01669	08/04/08
291218	08/70/01865	10/04/08
291455	08/70/01941	11/04/08
292214	08/10/17253	10/04/08
292869	08/10/14304	03/04/08
292990	08/10/21369	25/04/08
293040	08/50/00744	09/04/08
293563	08/70/02315	24/04/08
297666	08/10/13469	01/04/08
437522	08/10/13333	01/04/08
872636	08/50/01023	25/04/08
963453	08/10/19426	17/04/08
1095331	08/10/13901	02/04/08

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS**COMUNICADO – EGDS**

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor vem apresentar sua programação de cursos:

CURSO: MOTIVAÇÃO E LIDERANÇA

Objetivo do Curso: Trabalhar aspectos referentes à motivação e liderança Público Alvo: Secretários, Diretores, Coordenadores, Chefes de Setor

Instrutor: Massaru Ogata – consultor externo

Local: Solar das Andorinhas. Será disponibilizado um ônibus que sairá do Paço às 8h, impreterivelmente.

Datas: Turma 08 – 02 e 03 de setembro

Turma 9 - 23 e 24 de setembro

Horário: das 8h30 às 17h30

Inscrições – até 28/08; na página da PMC no link da SMRH ou https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos_egds/

Número de participantes: 40 vagas

CURSO: LIDANDO COM O ESTRESSE NO TRABALHO

Objetivo do Curso: Libertar-se das pressões emocionais que impedem o fluir da motivação, alegria de viver e sucesso; · Aprender a ter autocontrole e domínio das situações, apesar da complexidade diária; · Harmonizar a vida pessoal e profissional. Explorar as vantagens do auto conhecimento. Desenvolver capacidades pessoais e profissionais auto-motivadoras.

Público Alvo: Todos os servidores

Instrutor: – Valdeez Ferreira - consultora externa

Local: Solar das Andorinhas. Será disponibilizado um ônibus que sairá do Paço às 8h, impreterivelmente.

Datas: Turma 07 – 10 de setembro

Turma 08 - 11 de setembro

Turma 09 - 16 de setembro

Turma 10 - 30 de setembro

Horário: das 8h30 às 17h30

Inscrições – até 15 de setembro; na página da PMC no link da SMRH ou https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos_egds/

Número de participantes: 100 vagas

CURSO: “ATENDIMENTO AO CIDADÃO”

Objetivo do Curso: Trabalhar aspectos referentes aos seguintes temas: Atendimento, Comunicação, Mudança e Stress

Público Alvo: Servidores que realizam atendimento ao público

Instrutores: Analistas da EGDS

Local: EGDS

Turma 7

Datas: 09, 12, 16 e 19 de setembro

Horário: das 8h30 às 12h00

Inscrições – até 08/09 na página da PMC no link da SMRH ou https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos_egds/

Número de participantes: 25 cada turma

CURSO: “INFORMÁTICA”

Público Alvo: Todos os servidores

Local: EGDS

Turma 8

Datas: 09, 11, 16, 18, 23, 25, 30 de setembro e 02, 07 e 09 de outubro

Turma 9

Datas: 10, 12, 17, 19, 24, 26 de setembro e 01, 03 e 08 e 10 de outubro

Horário: 8h30 às 11h30

Inscrições – a pré-inscrição deverá ser realizada até 29/08 na página da PMC no link da SMRH ou https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos_egds/

Número de participantes: 20 vagas por turma

CURSO: “ANTES DE ONTEM, DEPOIS DE AMANHÃ”

Objetivo do Curso: Reflexão de nossas atitudes, mecanismos de criação de hábitos e vencendo obstáculos que impedem nosso desenvolvimento pessoal e profissional.

Público Alvo: Todos os servidores.

Instrutores: Beatriz Salek – Médica do Trabalho.

Turma 9: 04, 11 e 18 de setembro

Turma 10: 05, 10 e 17 de setembro

Turma 11: 09, 16 e 23 de setembro

Local: EGDS

Horário: das 8h30 às 12h

Inscrições – até 03/09 na página da PMC no link da SMRH ou https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos_egds/

Número de participantes: 25 vagas

CURSO: EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Turma 2

Datas: 29 de setembro e 01 de outubro

Horário: 8:30h às 12:00h (total: 8h)

Local: EGDS – Auditório

Temas: Planejamento Financeiro, Finanças Pessoais, Dívidas, Consumo, Renda

Público-alvo: Todos os servidores

CURSO: MATEMÁTICA FINANCEIRA

Turma 1

Datas: A DEFINIR

Horário: 8:30h às 12:00h (total: 8h)

Local: EGDS – Auditório

Temas: Planejamento Financeiro, Finanças Pessoais, Dívidas, Consumo, Renda

Público-alvo: Todos os servidores

PALESTRA: “ESPORTE E SAÚDE: TRABALHO DE EQUIPE” – DR. OSMAR DE OLIVEIRA

Data: 03 de setembro

Horário: das 9:00h às 11:00h (total: 2h)

Local: Salão Vermelho - Paço Municipal

Obs.: A palestra de agosto será no início de setembro devido à agenda do palestrante

Público-alvo: Todos os servidores

PALESTRA: “TRANSFORMAÇÃO INTERIOR” – ROSANA BRAGA

Data: 24 de setembro

Horário: das 9:00h às 11:00h (total: 2h)

Local: Salão Vermelho - Paço Municipal

Público-alvo: Todos os servidores

Maiores Informações – EGDS – Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor:

Rua Tiradentes, 195 – Fone: 3236-9561.

Campinas 14 de agosto de 2008.

MARISA FRANCHI

Coordenadora da EGDS

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do DRH

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PE LO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 14 de agosto de 2008

Processo Administrativo n.º 08/10/1.750 - Interessado: SMS- Referência: Pregão Eletrônico n.º 084/2008- Objeto: Registro de Preços de medicamentos parenterais de grande volume, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$ 298.670,00 (Duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta reais) em favor das empresas como segue:

- **Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda.**, no valor de R\$ 174.470,00 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), para o fornecimento dos itens 01, 08 e 10, Ata n.º 146/08;

- **Halex Istar – Indústria Farmacêutica Ltda.**, no valor de R\$ 124.200,00 (Cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), para o fornecimento do item 06 e 09 Ata n.º 147/08;

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PE LO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 14 de agosto de 2008

Processo Administrativo n.º 07/10/51.327 - Interessado: SMS- Referência: Pregão Eletrônico n.º 041/2008- Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem a serem utilizados na rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º

14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$ 1.027.809,35 (Hum milhão, vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) em favor das empresas como segue:

- **Adlin Plásticos Ltda.**, no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do item 46, Ata n.º 159/08;

- **Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.**, no valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), para o fornecimento do item 089, Ata n.º 160/08;

- **Cirúrgica Brasil Comercial e Importadora Ltda.**, no valor de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), para o fornecimento do item 29 Ata n.º 162/08;

- **Cholmed Comercial Hospitalar Ltda.**, no valor de R\$ 44.681,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais), para o fornecimento do item 39 Ata n.º 161/08;

- **Coloplast do Brasil Ltda.**, no valor de R\$ 42.300,00 (Quarenta e dois mil e trezentos reais), para o fornecimento dos itens 37 e 38, Ata n.º 163/08;

- **CRC – Centro de Referência em Comércio de Produtos Hospitalares Ltda –**

EPP, no valor de R\$ 34.677,85 (Trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para o fornecimento dos itens 60, 79 e 86 Ata n.º 164/08;

- **De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.**, no valor de R\$ 3.452,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para o fornecimento dos itens 05 e 28, Ata n.º 165/08;

- **DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda.**, no valor de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), para o fornecimento dos itens 35 Ata n.º 166/08;

- **EMBRAMAC Empresa Brasileira de Materiais Cirúrgicos Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.**, no valor de R\$ 246.630,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais), para o fornecimento dos itens 63, 64, 65, 66, 67 e 68, Ata n.º 167/08;

- **Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, no valor de R\$ 17.570,00 (Dezesseite mil e quinhentos e setenta reais), para o fornecimento dos itens 31 e 78, Ata n.º 168/08;

- **Greiner Bio-one Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**, no valor de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), para o fornecimento dos itens 90 e 91, Ata n.º 169/08;

- **Medi House Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.**, no valor de 241.204,00 (Duzentos e quarenta e um mil e duzentos e quatro reais), para o fornecimento dos itens 07, 08, 11, 12, 13, 16, 32, 51 e 59, Ata n.º 170/08;

- **Nacional Comercial Hospitalar Ltda.**, no valor de R\$ 5.365,20 (Cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para o fornecimento dos itens 20, 30, 50 e 56, Ata n.º 171/08;

- **Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.**, no valor de R\$ 1.365,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para o fornecimento do item 072, Ata n.º 172/08;

- **Ortopratika Indústria e Comércio Ltda.**, no valor de R\$ 1.423,50 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do item 025, Ata n.º 173/08;

- **Pro Descart Indústria e Comércio Ltda.**, no valor de R\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte reais), para o fornecimento do item 053, Ata n.º 174/08;

- **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, no valor de R\$ 18.239,00 (Dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais), para o fornecimento dos itens 01 e 48, Ata n.º 175/08;

- **Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.**, no valor de R\$ 720,10 (Setecentos e vinte reais e dez centavos), para o fornecimento do item 02, Ata n.º 176/08;

- **Vibel Comercial Ltda.**, no valor de R\$ 11.041,70 (Onze mil, quarenta e um reais e setenta centavos), para o fornecimento dos itens 36, 43, 49, 57, 73, 74 e 81, Ata n.º 177/08;

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO: 08/30/02670

INTERESSADO: EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA MARÇO DE 2008 DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/02669

INTERESSADO: EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA FEVEREIRO DE 2008 DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/02668

INTERESSADO: EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA/ PLANO AMOSTRAL ANUAL JANEIRO DE 2008 DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00908

INTERESSADO: JJ. ONÇA LTDA

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00907

INTERESSADO: LACERDA E EVARISTO LTDA

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00861

INTERESSADO: BARTIM LANCHONETE LTDA

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - INICIAL DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00718

INTERESSADO: R \$ RCT RESTAURANTES LTDA

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00914

INTERESSADO: JOSEMBERG DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00836

INTERESSADO: CLEBER ALBANEZ MERCADO - ME

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00652

INTERESSADO: MARIA LUCIA AKIE KANASHIRO KUNIKATA

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/30/00817

INTERESSADO: PIRELLI PNEUS

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DEFERIDO

PROCOLO: 08/40/02211
 INTERESSADO: PERALTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
 ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DEFERIDO

PROCOLO: 08/30/00886
 INTERESSADO: ROLF KURT ZORNING
 ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DEFERIDO

PROCOLO: 08/30/00854
 INTERESSADO: COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
 ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DEFERIDO

PROCOLO: 08/30/00797
 INTERESSADO: COLÉGIO VIVENDO E APRENDENDO
 ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DEFERIDO

PROCOLO: 08/30/00798
 INTERESSADO: COLÉGIO VIVENDO E APRENDENDO
 ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DEFERIDO

PROCOLO: 08/30/00789
 INTERESSADO: COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
 ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DEFERIDO

Campinas, 14 de Agosto de 2008
ELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS COSTA
 Coordenadora da VISA Noroeste

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Referente à numeração da Resolução publicada no DOM de 15/07/08:

ONDE SE LÊ: Resolução nº 001 DE 11 DE JULHO DE 2008;
LEIA-SE: Resolução nº 002 DE 11 DE JULHO DE 2008.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 002/2008

O Exmo. Sr. Secretário de Transportes, no uso de suas atribuições e em atendimento ao artigo 6º e ao artigo 8º no seu § 1º do Decreto Municipal nº. 15.425 de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a criação da Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais, da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais no âmbito da Administração Pública do Município de Campinas e , **CONSIDERANDO** as nomeações constantes da Portaria nº. 001/08, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Destituir Luis Fernando Taranti como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais da SETRANSP/EMDEC.

Artigo 2º - Nomear Carlos Roberto Piza como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais da SETRANSP/EMDEC.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais nomeações, conforme Portaria nº. 001/2008 de 15/05/2008.

Campinas, 11 de agosto de 2008
GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 204/2008

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições **DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 09/08/2008 a 12/08/2008** abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 09/08/2008 A 12/08/2008

ENQUADRAMENTO 518.51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BDN7345	E1-761246-25	BQR9765	E1-749190-25	BUA3966 E1-770027-55
BZJ2088	E1-770152-95	CDW8369	E1-768327-05	COZ8936 E1-769143-15
CPP3222	E1-764271-25	CPU7645	E1-770240-95	CRY4386 E1-770826-15
CV08144	E1-768489-75	CVU5111	E1-768399-55	DAI3022 E1-770226-65
DBK9463	E1-770244-25	DJG0047	E1-769770-15	DLB8585 E1-769881-25
DLR2201	E1-771098-95	DQW7724	E1-768666-85	DSY6462 E1-771004-35
DUF1719	E1-770685-35	DVC5582	E1-770239-85	DWI7147 E1-770482-95
EAU0769	E1-769465-45	EBD8006	E1-769208-05	GRR4500 E1-763115-15
GTG0572	E1-763885-15	MDR5577	E1-771036-25	

ENQUADRAMENTO 518.52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANCA PROCESSADAS EM 12/08/2008				
DDQ2329	E1-770258-55	DWJ0639	E1-770417-05	DZH0370 E1-771082-45

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSPORTAR CRIANCA SEM OBSERVANCIA DAS NORMAS DE SEGURANCA ESTABELECIDAS P/ CTB PROCESSADAS EM 12/08/2008				
CFX2950	E1-768883-55	CML9991	E1-767348-05	DAL7497 E1-771007-85

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BKV6965	E1-767618-55	DBL3649	E1-769330-15	DXA5345 E1-770476-35
EDE2522	E1-770479-65			

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BQH4316	E1-770326-75			

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 12/08/2008				
AJP3519	E1-768919-85	BJM1022	E1-768916-55	BYK0013 E1-769738-25
BZJ1152	E1-769768-05	BZV7895	E1-769890-05	CEV5421 E1-762893-05
CFL8102	E1-765796-95	CHE2330	E1-769733-85	CKF7655 E1-768762-55
CKT2525	E1-770882-25	CPA2334	E1-768318-15	DDT6345 E1-771501-55
DFU6498	E1-770930-65	DIN9057	E1-758514-95	DIY6450 E1-769751-45
DKY4175	E1-770427-95	DMY9237	E1-770876-75	DPM2693 E1-769652-45
DTI6055	E1-760343-15	DVY5716	E1-760348-65	DXB4897 E1-747736-05
DXX1556	E1-769747-05	GMN9072	E1-768795-55	JJA0662 E1-762973-25
LAD0150	E1-770247-55			

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BFL2477	E1-769676-65	CSC0576	E1-769694-25	DEY5587 E1-769014-45
DQJ2909	E1-769682-15	EBY7440	E1-768316-05	

ENQUADRAMENTO 545.26-ESTACIONAR AO LADO/SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZACAO PROCESSADAS EM 12/08/2008				
DSQ8069	E1-768759-25			

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR EM GUIA DE CALCADA REBAIXADA DESTINADA A ENTRADA/SAIDA DE VEICULOS PROCESSADAS EM 12/08/2008				
DDN2689	E1-755647-25	DFS0396	E1-770452-15	DXG4518 E1-769651-35
EAZ1579	E1-769042-05			

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO EM FILA DUPLA PROCESSADAS EM 12/08/2008				
CKH6940	E1-767347-95	DSJ1012	E1-752269-15	DSY6186 E1-769821-85

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR NA CONTRAMAO DE DIRECAO PROCESSADAS EM 12/08/2008				
EAU0932	E1-767800-05			

ENQUADRAMENTO 554.11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO ESPECIFICADA PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BAG0087	E1-768392-95	CCT3102	E1-769537-05	CDW7624 E1-770127-65
CXA6532	E1-755341-45	DDO8346	E1-768394-05	DFE6650 E1-769149-75
DPB4083	E1-748313-55	DUZ7764	E1-769722-15	DYK2587 E1-771081-35
LBZ0385	E1-768396-25			

ENQUADRAMENTO 554.12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BKIS555	E1-770243-15	BOP1728	E1-770578-65	BRG6473 E1-769138-75
BXE9633	E1-771041-75	BXJ3395	E1-748598-45	CAP8323 E1-764949-95
CEL7652	E1-773256-65	CJY3695	E1-769129-95	CNM1780 E1-769612-85
CNX2351	E1-769130-05	CNZ2492	E1-769933-05	CPK9736 E1-768406-15
CPU3671	E1-770241-05	CQS9659	E1-769937-35	CSY1947 E1-769115-65
CZE8390	E1-769122-25	CZJ9754	E1-769928-55	DBJ7537 E1-769615-05
DFH8673	E1-771058-25	DFK4134	E1-769116-75	DFW1346 E1-770559-95
DGE1337	E1-770554-45	DGR7505	E1-771059-35	DGU7776 E1-770602-85
DHD1107	E1-771061-55	DHF2128	E1-770266-25	DHS3503 E1-771078-05
DKD6309	E1-770268-45	DKR9432	E1-770228-85	DKT9067 E1-770579-75
DLV9913	E1-771090-15	DMD6868	E1-771053-85	DNO1359 E1-770201-35
DOL5989	E1-770585-05	DPY3752	E1-771089-05	DQP9158 E1-771067-05
DRP2593	E1-770386-15	DTJ4324	E1-769948-35	DTS3723 E1-771052-75
DWX7973	E1-769258-65	DXD1436	E1-771039-55	DXD2841 E1-770242-05
DXX3403	E1-769946-15	DYJ8461	E1-772378-25	DZV0810 E1-770626-05
DZW0147	E1-759486-25	DZW1003	E1-769939-55	DZX0171 E1-768414-95
EAH3670	E1-771861-25	EAM4354	E1-769069-45	EDT3063 E1-770213-45
FOX5380	E1-769200-35	FYG0099	E1-769124-45	GLU4975 E1-769147-55
GNN6681	E1-769618-35	GPI6723	E1-769073-85	GUB9112 E1-770202-45
JEA7989	E1-770160-65	LCB3101	E1-768423-75	

ENQUADRAMENTO 554.13-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI PROCESSADAS EM 12/08/2008				
CBJ5452	E1-769038-65	CEJ0153	E1-767709-85	DBV5007 E1-770878-95

ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/DESCARGA PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BIJ4162	E1-769255-35	BPU0857	E1-767510-75	CKG5131 E1-749412-45
COZ6596	E1-770605-05	DCC6615	E1-769117-85	DEG5390 E1-768496-35
DKA1981	E1-767509-65	DOF3706	E1-749411-35	DTJ2499 E1-770272-85
DVF5901	E1-769266-35	DWI6182	E1-771001-05	EAS2191 E1-770230-05
GVL9780	E1-770601-75	HOS4550	E1-769125-55	

ENQUADRAMENTO 554.15-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS PROCESSADAS EM 12/08/2008				
BYV0272	E1-767623-05	DGE1337	E1-769942-85	DHH3348 E1-757822-05
DHM7101	E1-767624-05	DIX1469	E1-769693-15	DVG3516 E1-767939-75
EAW7210	E1-769691-05			

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 12/08/2008				
ALK4758	E1-770528-05	ANH2775	E1-767996-95	BGU0842 E1-768610-75
BJQ4836	E1-769723-95	BOD7763	E1-768587-65	BPU7348 E1-770527-05
BSQ5126	E1-769744-85	BTG7969	E1-761875-45	BTU1520 E1-769307-05
BUF5060	E1-768333-55	BUI0526	E1-769710-75	BWU1356 E1-770207-95

Table with 10 columns of license plate information. Row 1: CAE2661, E1-768606-35, CCW7407, E1-769689-85, CFO7312, E1-768534-85, BPJ6870, H1-39741-90, BPU5042, H1-40311-70, BPX6143, H1-40841-90. Row 2: CHA0959, E1-768495-25, CKB3018, E1-760411-35, CLG8521, E1-770134-25, BQF9327, H1-42516-10, BRE4213, H1-39982-80, BRZ7214, H1-40903-50. Row 3: CPZ6843, E1-768697-65, CQA7110, E1-767533-85, CRE2911, E1-769517-15, BSA8887, H1-40881-50, BSH8474, H1-40890-30, BSQ5572, H1-39632-00. Row 4: CRJ8164, E1-770802-05, CTP6118, E1-769475-35, CWO3462, E1-770336-65, BTF7668, H1-39798-00, BTH4664, H1-42329-10, BTP0754, H1-39844-20. Row 5: CXA4526, E1-761668-65, CXC7764, E1-756345-75, CZX7299, E1-766393-15, BTT5387, H1-38643-00, BUJ0791, H1-41730-70, BUG6970, H1-38902-60. Row 6: DAL2431, E1-752267-05, DBP2307, E1-768463-35, DBR0958, E1-769720-65, BUI9170, H1-41326-00, BUI1574, H1-44006-30, BUW8703, H1-42007-90. Row 7: DCK9019, E1-770629-25, DCK9019, E1-768285-15, DCO8193, E1-769309-25, BVM9022, H1-40816-60, BVZ0879, H1-7650-50, BXM0483, H1-39130-30. Row 8: DCY1918, E1-767998-05, DDJ4338, E1-769306-05, DDJ7206, E1-767994-75, BYE6146, H1-38513-20, BYV5000, H1-38246-00, BYZ1875, H1-42019-00. Row 9: DDJ9469, E1-770680-95, DGO2250, E1-762896-25, DHQ5329, E1-767534-95, BZC6017, H1-42556-80, BZJ6815, H1-38530-80, BZO6883, H1-39153-40. Row 10: DHY4159, E1-767991-45, DIO9327, E1-767516-25, DKN0281, E1-767674-65, CAD9296, H1-39962-00, CAE5848, H1-40814-40, CAN5063, H1-38510-00. Row 11: DKQ5357, E1-768758-15, DKS5872, E1-768690-05, DKT9990, E1-752268-05, CAR6569, H1-39629-70, CAZ6408, H1-38526-40, CBK4956, H1-42657-00. Row 12: DLS6394, E1-769730-55, DMU0133, E1-768280-75, DMU5617, E1-769311-45, CBO1880, H1-39963-00, CBZ2918, H1-40382-10, CEB0233, H1-101-20. Row 13: DNE5639, E1-770884-45, DNM8740, E1-770116-65, DOT4652, E1-766490-05, CEJ3740, H1-38813-50, CEM8394, H1-39999-30, CEV6172, H1-38910-30. Row 14: DPQ9749, E1-768613-05, DPS8130, E1-770807-45, DQI1286, E1-766284-25, CEY5264, H1-38840-00, CGP5247, H1-42336-80, CGT7405, H1-42279-60. Row 15: DQM0896, E1-752265-85, DQS4728, E1-769538-05, DQX7551, E1-765581-35, CHA2348, H1-41270-90, CHU2206, H1-41165-30, CIJ4580, H1-42267-50. Row 16: DSD5066, E1-767341-35, DSE5377, E1-767668-05, DSH0307, E1-767950-35, CIX3130, H1-42038-10, CJD1155, H1-42794-40, CJD3709, H1-39952-00. Row 17: DSK3640, E1-768584-35, DTP2342, E1-770484-05, DTW0962, E1-768279-65, CJE1474, H1-41192-80, CKE0640, H1-41289-60, CKM8716, H1-42471-00. Row 18: DUN9032, E1-767665-85, DVA5503, E1-770564-35, DWG2994, E1-767997-05, CLKV9089, H1-42798-80, CLEI1348, H1-42264-20, CLH5390, H1-42561-20. Row 19: DWG3579, E1-769725-05, DXS3375, E1-767999-15, DWS5673, E1-768488-65, CLR3995, H1-39778-20, CLM8815, H1-39674-80, CMZ1806, H1-42001-30. Row 20: EAI9603, E1-769684-35, EAJ6051, E1-752266-95, EAL4192, E1-767995-85, CNH9725, H1-38625-40, CNK0482, H1-42332-40, CNO5166, H1-42512-80. Row 21: EAZ2183, E1-767531-65, EBE5009, E1-768748-25, EBV1235, E1-767517-35, COF3692, H1-41697-70, COZ8245, H1-42442-40, CPK3236, H1-39879-40. Row 22: EDH1567, E1-766488-85, EDJ2914, E1-769743-75, EDZ5937, E1-769722-85, CPV1279, H1-39912-40, CPZ7534, H1-39220-50, CQA5988, H1-42358-80. Row 23: JNS6481, E1-770105-65, KTH0416, E1-770136-45, LBN2868, E1-771002-15, CQB5914, H1-38678-20, CQK0245, H1-38654-00, CQK2072, H1-42023-30. Row 24: CQ5352, H1-42334-60, CRM6745, H1-41323-70, CSD1528, H1-42816-40. Row 25: CSZ2241, H1-41101-50, CTN6463, H1-42027-70, CTQ09105, H1-42729-50. Row 26: SINALIZACAO CVC2627, H1-40842-00, CVT4660, H1-40313-90, CTO02161, H1-42796-60. Row 27: PROCESSADAS EM 12/08/2008 CWC6389, H1-38491-20, CWL0228, H1-39215-80, CWO0404, H1-42083-80. Row 28: BFY5024, E1-766975-05, BSG9739, E1-767935-35, BSG9789, E1-769426-95, CXD2009, H1-42219-10, CXR6261, H1-39816-80, CXT5049, H1-42793-30. Row 29: CKQ0966, E1-769261-95, CVN4859, E1-768583-25, DAX0590, E1-769787-75, CYJ0815, H1-39790-30, CYT2323, H1-42259-80, CYY9066, H1-41629-50. Row 30: DBF7678, E1-767513-05, DGO0489, E1-770144-15, DPB6403, E1-770145-25, CZK4821, H1-39983-90, CZQ3844, H1-42460-00, CZS5387, H1-42593-10. Row 31: DQE1751, E1-767707-65, DTJ4064, E1-767947-45, DVS1488, E1-767673-55, DAH9368, H1-42338-00, DAI9667, H1-38831-10, DAO4363, H1-42433-60. Row 32: HPK5646, E1-768582-15, HRJ2486, E1-769035-35, DBS6756, H1-38815-70, DBS7856, H1-38520-90, DBU9542, H1-42005-70. Row 33: ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M DBW4034, H1-42565-60, DCC3336, H1-42040-90, DCC4717, H1-38790-40. Row 34: PROCESSADAS EM 12/08/2008 DCK4586, H1-39752-90, DDD9198, H1-42054-10, DDJ3585, H1-39139-10. Row 35: DHY7160, E1-770227-75, DDJ6425, H1-39881-60, DDH4245, H1-42263-10, DDQ9805, H1-42815-30. Row 36: ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES DEFA028, H1-42135-50, DFF4866, H1-42464-40, DFH4419, H1-39980-60. Row 37: PROCESSADAS EM 12/08/2008 DFH8849, H1-38754-10, DFJ3602, H1-42163-00, DFL7976, H1-42434-70. Row 38: DSY6275, E1-769842-75, DFS6056, H1-40097-20, DFU7001, H1-40891-40, DFU9113, H1-41168-60. Row 39: ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO DGN2275, H1-322-30, DGH6411, H1-38864-10, DHK7900, H1-38793-70. Row 40: DDL1991, H1-41085-00, DHR6712, H1-38672-70, DHR7078, H1-40896-90. Row 41: DSH9264, H1-40847-40, DHT5370, H1-39624-20, DHW2346, H1-40876-00. Row 42: PROCESSADAS EM 12/08/2008 DIX0044, H1-39753-00, DIX4085, H1-39926-70, DIX6966, G1-999894-50. Row 43: BSG9792, E1-769796-65, BWQ5691, E1-769584-25, DBL5926, E1-770570-95, DIZ8802, H1-5454-90, DJG3226, H1-41163-10, DKD8010, H1-39909-10. Row 44: BSL3438, E1-769797-65, DJQ5600, E1-768919-05, DKD8540, H1-42663-50, DKQ4576, H1-40298-50, DKR7205, H1-38837-70. Row 45: ENQUADRAMENTO 567.32-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRONICA) DKW4242, H1-39791-40, DLM0861, H1-39956-40, DMD1101, H1-41170-80. Row 46: PROCESSADAS EM 12/08/2008 DMQ3698, H1-39947-60, DMU0609, H1-42448-00, DMOX0234, H1-40023-50. Row 47: DNG8532, H1-42176-20, DNU4757, H1-39733-10, DNY3786, H1-41169-70. Row 48: DOX8319, H1-39657-20, DPB4047, H1-38544-00, DPC6027, H1-42179-50. Row 49: BIM2512, H1-39840-90, BQV7497, H1-39765-00, CAP6769, H1-40981-60, DPX7131, H1-42678-90, DQA6915, H1-9636-00, DQI0467, H1-42790-00. Row 50: CLR8600, H1-38828-90, COK6584, H1-42650-30, CVB8777, H1-41236-80, DQI1642, H1-42550-20, DQL1267, H1-42550-20, DQM3135, G1-976618-50. Row 51: CVE2532, H1-39933-30, CWW5182, H1-42445-70, DTY3066, H1-41002-50, DQR6165, H1-42778-00, DQS6971, H1-11400-40. Row 52: DKZ5494, H1-41172-00, DMO0967, H1-41016-80, DMY9898, H1-15590-30, DQW6399, H1-42133-30, DRD5956, H1-42438-00, DRP7937, H1-38795-90. Row 53: DRQ8399, H1-38844-30, DWD8328, H1-38768-40, DXD5881, H1-38490-10, DSB0953, H1-39777-10, DSD6561, H1-39734-20, DSE3505, H1-41001-40. Row 54: DZW1691, H1-38541-80, GZDA411, H1-38242-60, DSE3817, H1-38623-20, DSH0522, H1-39699-00, DSH6620, H1-42775-70. Row 55: ENQUADRAMENTO 570.30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEICULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZACAO DSL0796, H1-41167-50, DSN2432, H1-38835-50, DSO3086, H1-41115-80. Row 56: DE REGUL DSU7942, H1-42220-20, DTP3922, H1-41011-30, DTR9327, H1-39708-90. Row 57: PROCESSADAS EM 12/08/2008 DTT4603, H1-39958-60, DTT4989, H1-40962-90, DTX3327, H1-41280-80. Row 58: BUW4384, E1-767798-95, BZO1778, E1-768417-15, CEB2869, E1-748583-05, DTY4197, H1-42649-20, DUC4263, H1-38615-50, DUIS557, H1-42269-70. Row 59: CLM8975, E1-770399-35, DSD7578, E1-771105-55, DSE3304, E1-767794-55, DUN0253, H1-38677-10, DUS2593, H1-38882-80, DUT0137, H1-41317-10. Row 60: DUT0860, H1-41186-20, DUT1589, H1-41161-00, DVA2258, H1-4337-30. Row 61: DVL7498, H1-39807-90, DV08507, H1-39889-30, DVS2609, H1-38887-20. Row 62: ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE DVV1356, H1-42169-60, DWS1698, H1-39635-20, DXA4779, H1-39676-00. Row 63: CIRCULACAO DXB5722, H1-40885-90, DXD0479, H1-42304-90, DXG5863, H1-39922-30. Row 64: PROCESSADAS EM 12/08/2008 DXG5928, H1-38635-30, DXJ6811, H1-9821-90, DXQ6129, H1-38786-00. Row 65: HRE3241, E1-769305-95, DXS4356, H1-40852-90, DXS5925, H1-38808-00, DXV6135, H1-38517-60. Row 66: ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO EM VIA C/ SINALIZACAO DE REGUL DXX2366, H1-42090-40, DXZ4481, H1-39706-70, DXZ4532, H1-38536-30. Row 67: SENTIDO UNICO DXZ5095, H1-1946-00, DXZ5915, H1-41695-50, DYA5485, H1-41224-70. Row 68: PROCESSADAS EM 12/08/2008 DY00916, H1-42397-30, DY02301, H1-42164-10, DZC0883, H1-39615-40. Row 69: BPU1150, E1-769879-05, DZF8579, H1-39842-00, DZV8464, H1-41008-00, DZW1122, H1-40937-60. Row 70: ENQUADRAMENTO 574.61-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGULA ESTABELECIDADA PELA DZW1731, H1-38554-00, DZZ7351, H1-41182-90, EAA4834, H1-41160-90. Row 71: EAG1263, H1-39711-10, EAJ6846, H1-40006-00, EAV2895, H1-41613-00. Row 72: EAV6418, H1-9844-00, EAY7193, H1-40002-60, EAZ1790, H1-38605-60. Row 73: EBH2960, H1-38727-70, EBJ2023, H1-38631-00, EBN0986, H1-40321-00. Row 74: PROCESSADAS EM 12/08/2008 EDP9267, H1-39628-60, EMJ0033, H1-40949-70, FFF1994, H1-38571-50. Row 75: CPQ2168, E1-749191-35, CZE9592, E1-769895-55, DCK2685, E1-749195-75, FSX5757, H1-40000-40, GAL2104, H1-41627-30, HRR4567, H1-38629-80. Row 76: DFK4054, E1-749680-85, DKA0947, E1-749186-95, DSQ3056, E1-749681-95, IMM1639, H1-38913-60, JFN3645, H1-40072-00, JJK3601, H1-42508-40. Row 77: ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZACAO JNV3097, H1-38595-70, JYV6185, H1-41095-00, KFC9637, H1-42505-10. Row 78: PROCESSADAS EM 12/08/2008 KMS9745, H1-40935-40, KOD9734, H1-38726-60, LKA6093, H1-40082-90. Row 79: DIM3394, E1-745341-35, LOL9140, H1-42130-00, MAS1272, H1-41197-20, MSW1220, H1-38753-00. Row 80: MVY9112, H1-41701-00, NCK4978, H1-340-00. Row 81: ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR OPERACAO DE CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO ENQUADRAMENTO 612.20-DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE/VEIC N MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA EA0403, E1-761529-05. Row 82: PROCESSADAS EM 12/08/2008 EAW0403, E1-761529-05. Row 83: ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR OPERACAO DE CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR O VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS CONEC A APARELHAGEM SONORA ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR BWT7550, E1-769788-85, DAX0590, E1-771033-05. Row 84: PROCESSADAS EM 12/08/2008 BIU4870, E1-770927-35, BPC2486, E1-770497-25. Row 85: BSC9718, E1-770676-55, BSG9718, E1-765171-05, BSH8143, E1-765353-65. Row 86: BUD7479, E1-770678-75, BUG8460, E1-761872-15, CGV1899, E1-766149-05. Row 87: CHT7134, E1-760324-45, CTO6776, E1-767571-25, CTP6931, E1-769109-05. Row 88: CWC2809, E1-769519-35, CXC6531, E1-770454-35, CXM6641, E1-768260-95. Row 89: CVX6847, E1-768532-65, CZZ7558, E1-767620-75, DBL7730, E1-768977-05. Row 90: DCX2170, E1-768324-75, DEZ6233, E1-768286-25, DFU7472, E1-769521-55. Row 91: DFW7222, E1-769522-65, DJC0632, E1-769799-85, DKA6032, E1-769976-95. Row 92: DNE4154, E1-765794-75, DPS9374, E1-770053-95, DQF7926, E1-769977-05. Row 93: DQP7592, E1-768259-85, DQR1044, H1-770257-45, DQK0484, H1-770777-75, DQS7105, H1-769773-45. Row 94: DSU8890, E1-769066-15, DUP6484, E1-770777-75, DUT4378, H1-768836-15. Row 95: DUT4929, E1-768385-25, DUT5332, E1-769474-25, DVT0406, H1-762014-05. Row 96: DWD4577, E1-767824-25, DWI5700, E1-769145-35, DWM0302, E1-767619-65. Row 97: DXD3140, E1-769469-85, DXF7119, E1-764268-05, DYG7963, E1-760996-55. Row 98: DXX4128, H1-770301-45, DXZ6906, H1-771031-85, DYZD8054, E1-769075-05. Row 99: DYH5774, E1-763882-95, DZA6050, E1-769909-85, EAA4763, E1-760210-05. Row 100: EAE5445, E1-767364-45, EAK4580, H1-769883-45, EAM3154, E1-769135-45. Row 101: EAU4390, E1-765924-55, EAU1277, E1-770932-85, EAW2312, E1-768539-25. Row 102: EIG0707, E1-769276-25, FXK4477, E1-769889-05, GVL4012, E1-768913-25.

HFG8267	E1-770704-05				DGI4590	H1- 42632-70	DGL9617	H1- 40503-10	DGQ5343	H1- 38441-70	
ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%					DGW8807	H1- 38986-20	DGW9203	H1- 39248-00	DHE5100	H1- 40098-30	
PROCESSADAS EM 12/08/2008					DHF3470	H1- 40144-50	DHH4404	H1- 39386-60	DHI2135	H1- 41994-70	
					DHK4200	H1- 38788-20	DHK4502	H1- 40683-50	DHM7309	H1- 39091-80	
AA99320	H1- 40483-30	AAT6916	H1- 42099-20	ADU8748	H1- 39535-10	DHO4309	H1- 41585-50	DHR6886	H1- 41367-70	DHS8460	H1- 42527-10
AEV2145	H1- 41036-60	AGR5202	H1- 38435-10	AHT7361	H1- 39558-20	DHT2509	H1- 39256-80	DHU7974	H1- 41540-40	DHW2627	H1- 39095-10
AHW9152	H1- 41895-70	AIN0259	H1- 41910-00	AJU0715	H1- 38889-40	DHW3902	H1- 40459-10	DHW4204	H1- 38708-00	DHW4360	H1- 39559-30
AJX4112	H1- 40445-90	AJX4112	H1- 39486-70	AKA5385	H1- 40014-70	DHW9148	H1- 39287-60	DHX6342	H1- 42335-70	DHY0949	H1- 41796-70
AKP9387	H1- 42379-70	AKU7117	H1- 40544-90	ALH8289	H1- 40653-80	DHY4461	H1- 38334-00	DHY8249	H1- 42366-50	DHZ9996	H1- 41436-00
ALJ1144	H1- 40654-90	ALT6719	H1- 41573-40	ALV0053	H1- 39472-40	DIF3243	H1- 40551-50	DIH2408	H1- 40179-70	DIJ2180	H1- 38987-30
AMB9906	H1- 42112-40	AMD7740	H1- 42708-60	AME8635	H1- 41929-80	DIU6772	H1- 39246-90	DIN6688	H1- 40275-40	DIT4527	H1- 40655-00
AMH0224	H1- 40294-10	AMH4001	H1- 39637-40	AMIS848	H1- 39631-90	DIU0968	H1- 39385-50	DIU2347	H1- 39583-50	DIU3011	H1- 39544-00
ANB9043	H1- 40457-00	ANB9043	H1- 38566-00	AOB4027	H1- 42422-60	DIV4521	H1- 39413-00	DIW6611	H1- 39295-30	DIW3811	H1- 40537-20
AOD8656	H1- 42302-70	AOI6125	H1- 41092-70	AOI6128	H1- 40393-10	DIW4246	H1- 38433-00	DIW4246	H1- 41753-80	DIW9825	H1- 39529-60
AOI6128	H1- 38668-30	AOM3533	H1- 38720-00	ARW6622	H1- 41415-00	DIX4411	H1- 39736-40	DIX4411	H1- 39592-30	DIX8260	H1- 38457-10
BFK2583	H1- 42802-10	BGE2747	H1- 41252-20	BHL3072	H1- 39414-10	DY2083	H1- 40034-50	DIY7228	H1- 39541-70	DIY7421	H1- 41913-30
BHL3072	H1- 40191-80	BHT9680	H1- 39494-40	BIA1069	H1- 39137-00	DJES5836	H1- 40678-00	DJG0185	H1- 42625-00	DJI8778	H1- 40140-10
BID3225	H1- 42500-70	BIH2112	H1- 40547-10	BDJ6645	H1- 41448-00	DJN7382	H1- 38055-50	DJQ4927	H1- 41920-00	DKB2440	H1- 42782-30
BIT2399	H1- 39348-10	BIU2848	H1- 40499-80	BIU7006	H1- 39026-90	DKD0239	H1- 42094-80	DKD0800	H1- 42141-00	DKD1675	H1- 42470-20
BIU7006	H1- 40220-40	BIH4037	H1- 39194-10	BJL3354	H1- 41809-90	DKF1172	H1- 41538-20	DKG8264	H1- 39830-00	DKO0072	H1- 38908-10
BJS0428	H1- 38260-20	BKV9641	H1- 40737-40	BLA9197	H1- 41854-00	DKW1490	H1- 41499-70	DKW8297	H1- 41742-80	DKX3748	H1- 41817-60
BLB6602	H1- 40135-70	BLN4443	H1- 41347-90	BLOS596	H1- 42327-00	DKY5114	H1- 41331-40	DKY5538	H1- 41359-00	DLA0595	H1- 42425-90
BMA0924	H1- 39273-30	BMD3359	H1- 42537-00	BMP5444	H1- 40721-00	DLA4045	H1- 38486-80	DLB2255	H1- 40553-70	DLG9559	H1- 40428-30
BMU7687	H1- 42624-00	BNI6461	H1- 40468-00	BNS1710	H1- 39412-00	DLD5439	H1- 38422-00	DLN4409	H1- 39585-70	DLP3065	H1- 39522-00
BNZ0368	H1- 8087-20	BOA7269	H1- 42519-40	BOA9266	H1- 42153-10	DLX6309	H1- 39138-00	DMCT7776	H1- 42210-30	DMD0472	H1- 42144-30
BOI9920	H1- 42117-90	BOR1053	H1- 40131-30	BOV5948	H1- 42239-00	DMD0861	H1- 42344-50	DMD0949	H1- 42197-10	DMD0967	H1- 42609-60
BPL6414	H1- 42256-50	BPM1809	H1- 42707-50	BPX1036	H1- 38336-10	DMD1171	H1- 42662-40	DMD1865	H1- 38859-70	DMD4992	H1- 39875-00
BQG0278	H1- 40526-20	BQL2301	H1- 42697-60	BQR8032	H1- 41558-00	DME3391	H1- 41231-30	DMF0312	H1- 42841-70	DMG2921	H1- 10180-50
BQZ3313	H1- 42347-80	BRB9875	H1- 40040-00	BTG7257	H1- 41373-20	DME3397	H1- 39520-80	DMH3520	H1- 41872-60	DMH6767	H1- 40695-60
BUF1886	H1- 40710-00	BUF4931	H1- 38462-60	BUG6510	H1- 39141-30	DML6186	H1- 40697-80	DMO2110	H1- 41996-90	DMO3287	H1- 42489-70
BU74565	H1- 41703-20	BUU1574	H1- 38444-00	BUU2534	H1- 40787-00	DMO9751	H1- 40996-00	DMR8873	H1- 39465-80	DMS2051	H1- 41751-60
BUX7800	H1- 40019-10	BWH0544	H1- 41623-00	BXE1888	H1- 39463-60	DMT3243	H1- 39810-10	DMU1841	H1- 41137-80	DMU2275	H1- 39462-50
BYN0529	H1- 39924-50	BYX09845	H1- 41293-00	BYOC275	H1- 41199-40	DMU6054	G1-992475-00	DMV3745	H1- 42626-10	DMW7884	H1- 42747-10
BYK0953	H1- 38982-90	BYK1060	H1- 42121-20	BYK1473	H1- 42408-30	DNB9112	H1- 39103-90	DNE7048	H1- 41235-70	DNE7198	H1- 41562-40
BYSO070	H1- 38980-70	BZD1332	H1- 38743-10	BZM6738	H1- 39288-70	DNH7035	H1- 42756-00	DNH8332	H1- 39260-10	DNM4638	H1- 42504-00
BZV1500	H1- 39401-00	BZV6360	H1- 40267-70	CAB0012	H1- 40309-50	DNO1427	H1- 42192-70	DNO2578	H1- 41658-10	DNQ5858	H1- 41739-50
CAC2565	H1- 42369-80	CAK0092	H1- 40910-10	CAN0373	H1- 39257-90	DNQ8321	H1- 42644-80	DNR9611	H1- 42446-80	DNW1845	H1- 39120-40
CAP8003	H1- 40482-20	CAP8003	H1- 42493-00	CAS6619	H1- 41485-40	DNW6213	H1- 39839-90	DNX0440	H1- 39709-00	DNY3320	H1- 42312-60
CB4158	H1- 42520-50	CB18485	H1- 40308-40	CB9456	H1- 41041-00	DNV3786	H1- 39602-20	DNV5457	H1- 42666-80	DNV5987	H1- 41404-00
CB8215	H1- 41845-10	CBZ2961	H1- 40631-80	CBZ2961	H1- 41867-10	DNV7128	H1- 40424-00	DNZ7950	H1- 39521-90	DOC8805	H1- 41900-10
CCD6140	H1- 39009-30	CCS1466	H1- 40278-70	CCL3721	H1- 40471-20	DOG6703	H1- 42837-30	DOG7648	H1- 38971-90	DOH8153	H1- 42380-80
CCL4901	H1- 41610-80	CCN4581	H1- 41827-50	CCN9446	H1- 39528-50	DOM8608	H1- 42372-00	DOP5427	H1- 42375-30	DOX8788	H1- 39580-10
CCO2615	H1- 41761-50	CDM8165	H1- 39277-70	CCO5513	H1- 42630-50	DPB4071	H1- 39059-90	DPG6996	H1- 42481-00	DPM7214	H1- 42840-60
CDU1791	H1- 41597-60	CDW2625	H1- 42541-40	CEI9810	H1- 42826-30	DPN0747	H1- 39402-00	DQA3681	H1- 39824-40	DQA4715	H1- 40855-10
CEO9775	H1- 39371-20	CEU2458	H1- 41516-20	CHF8764	H1- 41366-60	DQB2887	H1- 38856-40	DQD3400	H1- 40585-60	DQB4822	H1- 38512-10
CF83337	H1- 39247-00	CFW4005	H1- 42633-80	CFX4699	H1- 40607-60	DQD8678	H1- 38506-60	DQE2100	H1- 39302-00	DQE2362	H1- 41813-20
CGU3665	H1- 39086-30	CGW6821	H1- 42071-70	CHH9390	H1- 40542-70	DQE4930	H1- 40164-30	DQE8673	H1- 39041-20	DQG8776	H1- 42139-90
CHI0987	H1- 39440-50	CHJ9864	H1- 39600-00	CHN7634	H1- 41398-50	DQG9254	H1- 42449-00	DQK6625	H1- 40041-10	DQK7138	H1- 38671-60
CHN9457	H1- 40408-50	CHO7498	H1- 41710-90	CHO3576	H1- 40276-50	DQM0131	H1- 40488-80	DQN4520	H1- 42814-20	DQN5023	H1- 40093-90
CHS6161	H1- 40152-20	CHV3103	H1- 41891-30	CIG1658	H1- 42529-30	DQP7387	H1- 1850-20	DQP7478	H1- 40436-00	DQF7538	H1- 40623-00
CIG9068	H1- 41070-70	CHP9264	H1- 39581-30	CJW7460	H1- 41550-30	DQP7745	H1- 40990-40	DQP9127	H1- 41348-00	DRQ4684	H1- 41139-00
CJW7460	H1- 42763-60	CIX7799	H1- 42389-60	CJW7019	H1- 42745-60	DQS2564	H1- 42581-00	DQS6371	H1- 38863-00	DQS6375	H1- 42810-90
CJD8042	H1- 39250-20	CJH7987	H1- 39136-90	CJL6299	H1- 39349-20	DQT5080	H1- 40593-30	DQT6097	H1- 40272-10	DQW6650	H1- 41873-70
CJO0098	H1- 40205-00	CJZ3787	H1- 40568-00	CJZ6408	H1- 39309-60	DQY1686	H1- 42580-00	DQY2497	H1- 40430-50	DQZ0227	H1- 38345-00
CJZ9459	H1- 41595-40	CKD8399	H1- 42701-00	CKN8716	H1- 38371-30	DQZ3380	H1- 39407-50	DQZ8539	H1- 42754-80	DRA1428	H1- 40652-70
CKN8716	H1- 42470-00	CKV6639	H1- 39261-20	CKV6987	H1- 41902-30	DRA2120	H1- 4834-50	DRA9336	H1- 42636-00	DRB9541	H1- 38389-00
CKX2776	H1- 40453-60	CKX3849	H1- 42014-50	CKX5708	H1- 41784-60	DRD3936	H1- 42720-70	DRCS471	H1- 41636-10	DRD6442	H1- 40639-50
CLD2115	H1- 38420-80	CLN2449	H1- 39080-80	CLY2999	H1- 40183-00	DRH3233	H1- 40484-40	DRI8720	H1- 41592-10	DRM5395	H1- 40957-40
CNC0905	H1- 42373-10	CMC4598	H1- 41443-60	CMM3834	H1- 39444-00	DRN1471	H1- 40805-60	DRO2804	H1- 40621-90	DRO3678	H1- 40111-50
CMP4517	H1- 39235-90	CNA2555	H1- 42431-40	CNN6608	H1- 42120-10	DRO4011	H1- 40114-80	DRO6276	H1- 39384-40	DRP1565	H1- 42488-60
CNN8267	H1- 39275-50	CNO3340	H1- 42616-20	CNO3604	H1- 42586-50	DRR1906	H1- 38967-50	DRS8402	H1- 40237-00	DSA7489	H1- 39835-40
CNO5166	H1- 42113-50	CNO6421	H1- 41553-60	CNQ9365	H1- 40046-60	DSB0435	H1- 40277-60	DSC9546	H1- 40195-10	DSD7101	H1- 41248-90
CNT9004	H1- 40531-70	CNT9361	H1- 39380-00	CNX1915	H1- 40725-30	DSE3589	H1- 40274-30	DSE3798	H1- 40268-80	DSE4183	H1- 40037-80
CNZ3282	H1- 40687-90	COA4347	H1- 40170-90	COA5183	H1- 42530-40	DSE4258	H1- 40039-00	DSE4267	H1- 38327-30	DSH0416	H1- 42713-00
COM0083	H1- 42827-40	COU4209	H1- 41888-00	COZ3226	H1- 42592-00	DSH1065	H1- 42608-50	DSH1167	H1- 38291-00	DSH1535	H1- 38961-00
CPA3754	H1- 38401-00	CPC6936	H1- 39566-00	CPL1596	H1- 39104-00	DSI3037	H1- 38432-90	DSI6788	H1- 42293-90	DSN1408	H1- 41705-40
CPQ2170	H1- 38990-60	CPV0079	H1- 38333-90	CPZ3585	H1- 40732-00	DSN1899	H1- 41283-00	DSN2550	H1- 42308-20	DSN3236	H1- 40946-40
CQA5988	H1- 42381-90	CQB6955	H1- 42702-00	CQB7989	H1- 41654-80	DSN7402	H1- 39297-50	DSN8402	H1- 39344-80	DQD6416	H1- 41582-20
CQB9741	H1- 38603-40	CQJ0264	H1- 38484-60	CQW6021	H1- 42703-10	DQL2878	H1- 38599-00	DQW6952	H1- 42401-70	DSR1743	H1- 42426-00
CQY6608	H1- 38249-20	CRE2911	H1- 39379-00	CRE5100	H1- 40643-90						

DXT7542	H1- 40480-00	DXW8622	H1- 42151-00	DXX2557	H1- 38398-80
DXX2568	H1- 39286-50	DXX2980	H1- 42297-20	DXX3824	H1- 40549-30
DXY2509	H1- 42185-00	DXY3897	H1- 42675-60	DXZ1730	H1- 38928-00
DXZ5342	H1- 39148-00	DXZ7857	H1- 41808-80	DYB0020	H1- 40042-20
DYB3260	H1- 40563-60	DYB9794	H1- 39416-30	DYD5556	H1- 41049-80
DYE6100	H1- 39269-00	DYE6100	H1- 38621-00	DYE6634	H1- 39117-10
DYE9890	H1- 40012-50	DYF3009	H1- 39359-10	DYF6475	H1- 39088-50
DYG1240	H1- 38924-60	DYH8409	H1- 42583-20	DYI4795	H1- 42065-10
DYJ8570	H1- 38781-60	DYK2296	H1- 39254-60	DYP4972	H1- 42548-00
DYP6361	H1- 41999-10	DYQ0916	H1- 40256-70	DYS3333	H1- 39342-60
DYY8725	H1- 41462-30	DZC8238	H1- 40288-60	DZE0274	H1- 40752-80
DZE0274	H1- 40533-90	DZE0274	H1- 40584-50	DZE2440	H1- 39262-30
DZE2440	H1- 42621-70	DZG1491	H1- 42145-40	DZG4839	H1- 38974-10
DZH9206	H1- 38300-90	DZH9512	H1- 39238-10	DZJ5217	H1- 40016-90
DZK1860	H1- 41669-10	DZK1860	H1- 41676-80	DZM5472	H1- 42255-40
DZP2201	H1- 40600-00	DZV7233	H1- 40583-40	DZV8500	H1- 41259-90
DZW0510	H1- 40305-10	DZW0871	H1- 39345-90	DZW1309	H1- 40031-20
DZW1345	H1- 40047-70	DZW1555	H1- 38906-00	DZY0837	H1- 38469-20
EAA3298	H1- 41215-90	EAA4135	H1- 40431-60	EAA4233	H1- 38702-40
EAA4284	H1- 41032-20	EAA4827	H1- 40944-20	EAE4038	H1- 41352-30
EAF6736	H1- 41864-90	EAI6858	H1- 41744-00	EAO0891	H1- 40744-00
EAK2204	H1- 40667-00	EAM0955	H1- 39336-00	EAM1089	H1- 42031-00
EAM3367	H1- 38723-30	EAM3419	H1- 41068-50	EAO7863	H1- 42158-60
EAP3259	H1- 42839-50	EAP4935	H1- 41031-10	EAP6016	H1- 41357-80
EAP6333	H1- 38675-00	EAP6483	H1- 40550-40	EAU2929	H1- 42740-50
EAU4226	H1- 41445-80	EAV4594	H1- 40846-30	EAW1027	H1- 39696-80
EAW1271	H1- 40555-90	EAW1292	H1- 40317-20	EAW2048	H1- 41405-10
EAW2048	H1- 41480-00	EAY0152	H1- 40649-40	EAY6113	H1- 42492-00
EAZ1629	H1- 39341-50	EAZ1633	H1- 40437-10	EBB1069	H1- 42216-90
EBB1866	H1- 42035-40	EBB2522	H1- 39570-30	EBB2570	H1- 41896-80
EBC2701	H1- 41897-90	EBD8879	H1- 40470-10	EBS0408	H1- 40247-90
EBE8323	H1- 39382-20	EBF1267	H1- 38495-60	EBI2240	H1- 39588-00
EBL4404	H1- 38312-00	EBL4404	H1- 38313-00	EBO1160	H1- 42458-90
EBM4701	H1- 39516-40	EBN0986	H1- 40624-10	EBP0330	H1- 40055-40
EBT4728	H1- 40363-40	EBU4511	H1- 41892-40	EBV3914	H1- 39129-20
EBX7533	H1- 39346-00	EBZ8674	H1- 40579-00	ECS0050	H1- 42417-10
EDC3849	H1- 42549-10	EDC3979	H1- 38346-00	EDF5740	H1- 38826-70
EDH5900	H1- 40117-00	EDN0006	H1- 39526-30	EEO5348	H1- 41435-90
EDOT230	H1- 41487-60	EDT3028	H1- 38713-40	EDZ4084	H1- 38368-00
EHD2009	H1- 42808-70	EHN0035	H1- 39572-50	ELQ9955	H1- 39327-20
EMS0307	H1- 40171-00	ESF6998	H1- 40565-80	ETR2006	H1- 41372-10
ETV8888	H1- 40032-30	EUH1212	H1- 40155-50	EYV6000	H1- 42730-60
FCC2003	H1- 39586-80	FUC0404	H1- 38396-60	FTI3550	H1- 40535-00
FMB0009	H1- 41447-00	FWL0033	H1- 41222-50	GAL2104	H1- 41923-20
GDQ9977	H1- 40233-60	GMI8039	H1- 40127-00	GMO5507	H1- 42068-40
GQZ6868	H1- 42261-00	GRO6822	H1- 41349-00	GRW9377	H1- 40038-90
GTT7538	H1- 39300-80	GVC7352	H1- 38328-40	GXC3543	H1- 38347-10
GXC3543	H1- 39331-60	GXC3543	H1- 41868-20	GXJ4067	H1- 40223-70
GXJ4067	H1- 40790-20	GXJ6695	H1- 39664-90	GZE7854	H1- 40494-30
HBS5174	H1- 42535-90	HCI1374	H1- 41559-10	HCS7177	H1- 41542-60
HEA7494	H1- 39363-50	HEU8019	H1- 39582-40	HFG4917	H1- 40102-70
HGO2148	H1- 42123-40	HRL3130	H1- 39779-30	HRV9009	H1- 4812-50
HWH3588	H1- 41791-20	HZQ0007	H1- 40478-90	HZQ0007	H1- 38268-00
IEC9921	H1- 42751-50	IKB7003	H1- 39233-70	JEW3499	H1- 40571-30
JFX5555	H1- 39523-00	JFX5555	H1- 40566-90	JLQ2058	H1- 39464-70
JLQ2058	H1- 40244-60	JNN0797	H1- 42038-70	JPG6614	H1- 42316-00
JPM1797	H1- 40717-60	KAE7101	H1- 41666-90	KEM9643	H1- 40620-80
KFM4235	H1- 41547-00	KGV4123	H1- 38718-90	KLC9493	H1- 39476-70
KLC9493	H1- 39054-40	KOA0694	H1- 41356-70	KQJ5201	H1- 42230-10
LB07269	H1- 38248-10	LCW9030	H1- 42737-20	LTY3025	H1- 41712-00
MPR3266	H1- 41045-40	MPY4700	H1- 41616-30	MPZ3136	H1- 38714-50
MRM2525	H1- 41539-30	NBF9580	H1- 42233-40	NFS3872	H1- 38981-80

ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50%

PROCESSADAS EM 12/08/2008					
AMH0224	H1- 40523-00	AMN2545	H1- 41783-50	BHL3072	H1- 42735-00
BJQ0180	H1- 41288-50	BUA5355	H1- 38851-00	BUY4780	H1- 40216-00
BUY4780	H1- 40472-30	BYR6988	H1- 42110-20	CAY3901	H1- 39443-80
CDV4108	H1- 39285-40	CDW5063	H1- 42205-90	CHI0987	H1- 39986-10
CIM7669	H1- 38399-90	CJU2320	H1- 38504-40	CJW6780	H1- 39152-30
CMC1627	H1- 41840-70	CMC1627	H1- 38325-10	CME3423	H1- 40048-80
COA5183	H1- 40520-70	COB3358	H1- 42388-50	CRF0527	H1- 39350-30
CTH2131	H1- 41908-90	CZD5890	H1- 41417-20	DEK4572	H1- 42409-40
DEY0456	H1- 39603-30	DFL4184	H1- 38443-90	DFO4552	H1- 38701-30
DIP0874	G1-997101-60	DKA0844	H1- 38709-00	DKM2053	H1- 41509-60
DKR7799	H1- 40933-20	DKT8998	H1- 42499-60	DLB3255	H1- 40230-30
DLT4219	H1- 40327-10	DMD0041	H1- 42605-20	DNM8740	H1- 40464-60
DOT1062	H1- 41580-80	DOT7002	H1- 42641-50	DPG6262	H1- 40851-80
DPW9219	H1- 41389-70	DQK2707	H1- 42309-30	DSI7148	H1- 40698-90
DSI7148	H1- 41424-90	DSI7148	H1- 40226-00	DSZ7984	H1- 39500-00
DUX6510	H1- 42411-60	DXA3702	H1- 38369-10	DXG6964	H1- 40027-90
DXG7974	H1- 38323-00	DXX2994	H1- 41745-00	DZD4324	H1- 40702-20
DZR2918	H1- 39406-40	DZR2918	H1- 39510-90	EAP6539	H1- 40306-20
EAU2381	H1- 41058-60	EBG3172	H1- 39087-40	EGM3737	H1- 41430-40
GRI3734	H1- 39253-50	GRI3734	H1- 42093-70	HRM6093	H1- 38480-20
HWX7992	H1- 38850-90	KRD9226	H1- 42744-90		

ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%

PROCESSADAS EM 12/08/2008					
CBG1774	H1- 41336-90	CHN4304	H1- 41249-00	CRO8068	H1- 42731-30
DFO4552	H1- 38427-40	DIU6867	H1- 38699-10	DNR3400	H1- 42831-80
DQK0675	H1- 39010-40	DSI7148	H1- 40703-30	DSI7148	H1- 40560-30

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COMUNICADO

Em virtude da realização do inventário de protocolos desta Secretaria, o atendimento ao público será **suspenso nos dias 14 e 15/08/2008**, retornando ao horário normal a partir de 18/08/2008

ARQTº HÉLIO CARLOS JARRETA
Secretário Municipal de Urbanismo

(13, 14, 15/08)

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Senhora Presidente da **Comissão Permanente de Acessibilidade** – CPA, da Secretaria Municipal de Urbanismo, **CONVOCA** todos os membros nomeados na

Comissão, para a reunião a ser realizada no **dia 21/08/2008, Quinta-feira às 9:00 horas**, na Sala de Mármore, no 4º andar.

MAGDA APARECIDA PIZZINATO FERMINO
Presidente CPA

(14, 15, 16/08)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 014/2008, Protocolo nº C 005.07.2008 – Objeto: registro de preço para futura aquisição de feijão “in natura”, grupo I classe cores (feijão carioca), e, feijão “in natura” grupo I classe preto (feijão preto) para o Programa da Alimentação Escolar. Comunicado: O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE**: A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar a empresa: **BIGUÁ ALIMENTOS LTDA.** para os itens: item feijão “in natura”, grupo I classe cores (feijão carioca), pelo preço de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por quilo, item feijão “in natura” grupo I, classe preto (feijão preto), pelo preço de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por quilo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab/Campinas, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **FERNANDO VAZ PUPO**, **CONVOCA** o beneficiário do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, relacionado abaixo, para comparecer na Cohab/Campinas, localizada à Av. Prefeito Faria Lima, 10, Bairro Parque Itália, Campinas - SP, no **dia 29 de Agosto de 2008, das 09:00 às 15:00**, para regularização de seu contrato. Deverá o convocado procurar pela **Coordenadoria de Comercialização.**

RELAÇÃO DO BENEFICIÁRIO CONVOCADO

CONTRATO	TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREENHIMENTO
186.0858	JOANA D'ARC DE MORAES	ALFREDO BESSI NETO	
-	-	/MARIA AP. DA SILVA BESSI	VILA ESPERANÇA
186.0843	OLINDA DUARTE DAS CHAGAS OLIVEIRA/	ADELICIO BATISTA DE OLIVEIRA/	
-	ODYRLEY BATISTA DE OLIVEIRA	MARCIA LOPES FERREIRA	VILA ESPERANÇA

FERNANDO VAZ PUPO

Diretor Presidente - Cohab/Campinas

(15, 16 e 19/08)

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

AVISO DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

Protocolo nº 1717/2007 - Concorrência nº 06/2008 - Aquisição de medicamentos, mediante sistema de Registro de Preços.

Nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9648/98, a Diretoria Administrativa do H.M.M.G. **concedeu** realinhamento de preço para a empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda, conforme indica: item 73 de (R\$ 0,90) para (R\$1,49).

Campinas, 14 de agosto de 2008

ROBER TUFI HETEM

Presidente do HMMG

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

COMUNICADO

Comunicamos o Sr. **LUCIANO OKUMOTO** que em 13/08/2008 encerrou-se o prazo de sua apresentação para assumir o **cargo 001 – Agente I – Atendimento e Informações**, ficando, em função disso, caracterizada a sua desistência.

Campinas, 15 de agosto de 2008.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os candidatos a seguir relacionados, para comparecerem em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no **Cargo 001 – Agente I – Atendimento e Informações**, para o qual foram aprovados no Concurso Público 001/2007 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

RENAN FELIPE ALVES FERREIRA - portador do RG nº 44.716.880-0 - Classificado no concurso em 32º lugar.

TAMARA LOBATO LUPERI – portadora do RG nº 48.567.316-2 – Classificada no concurso em 33º lugar.

MATIAS SOARES DE OLIVEIRA – portador do RG nº 4.902.410 – Classificado no concurso em 34º lugar.

VANDERLEI DOS SANTOS CORDEIRO – portador do RG nº 47.011.587-7 – Classificado no concurso em 35º lugar.

VANESSA MARTORANO GALLARDO - portadora do RG nº 25.596.546-1 - Classificada no concurso em 36º lugar.

Campinas, 15 de agosto de 2008.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

Comunicamos a Sra. **LIA RACHEL BERNARDO DE CAMPOS** que em 13/08/2008 encerrou-se o prazo de sua apresentação para assumir o **cargo 001 – Agente I – Atendimento e Informações**, ficando, em função disso, caracterizada a sua desistência.

Campinas, 15 de agosto de 2008.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 2008/87 - Presencial. OBJETO: Registro de preços de hipoclorito de sódio para tratamento de água destinada ao abastecimento público. Recebimento das propostas até às **9h do dia 28.08.2008**, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2008/61 – Aquisição de materiais hidráulicos e cerâmicos. Após aplicação do disposto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93 foi **Classificada 1º lugar:** Indasta Comércio de Materiais para Construção Ltda., para o item 18, valor total R\$ 140,00 e Inovações Rafaelli Construção Ltda-ME., para o item 38, valor total R\$ 31,72, para os itens 32, 33 e 34 não houve propostas apresentadas.

Convite: 2008/69 – Aquisição de chapa confeccionada em aço carbono. Após aplicação do disposto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93 foi **Classificada 1º lugar:** Amparifer Materiais Hidráulicos e Siderúrgicos Ltda., para o item 2, valor total R\$ 1.100,00. Os julgamentos completos encontram-se no site www.sanasa.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2008/91 - Presencial. Objeto: Aquisição de Rotâmetro. Recebimento das propostas até às **14h do dia 28.08.2008**, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 12 DE 10 DE AGOSTO DE 2008

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, atribuídas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal 4.369 de 11 de Fevereiro de 1.974 e,

CONSIDERANDO os constantes equívocos que vêm acontecendo, repetidamente, pelas diversas Divisões desta Autarquia quando das solicitações de compra através do Programa Informatizado de Compras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regulamentar os procedimentos para a aquisição de produtos, materiais ou serviços de forma correta, minimizando assim ao máximo as margens de erros de moda a não atrapalhar o bom andamento dos serviços desta Autarquia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que todos os pedidos realizados através do Programa Informatizado de Compras, sejam para aquisição de materiais e produtos ou para contratação de serviço, deverão vir especificados na sua mais completa forma, descrevendo-se o maior número de informações possíveis, sendo vedado realizar pedido vinculado a qualquer marca e/ou empresa.

Artigo 2º - Cada Divisão será responsável pelo respectivo pedido, os quais somente serão aceitos se preenchidos corretamente e de forma detalhada que permita o Setor competente identificar o material ou serviços requisitados. Parágrafo Único – Sendo verificado que as informações prestadas para aquisição de materiais ou prestação de serviços não são suficientes para a efetivação da compra ou contratação de serviço, o Setor de Compras deverá entrar em contato com a respectiva Divisão e solicitar que se proceda à correção ou complementação do pedido, objetivando dar agilidade as atividades desta Autarquia, sendo que a inércia do responsável pela divisão solicitante será entendida como desistência do pedido.

Artigo 3º - Havendo discrepância entre os materiais, produtos ou serviços solicitados em relação aqueles efetivamente fornecidos, ficará a cargo do responsável pelo equívoco a regularização junto aos fornecedores e ou prestadores de serviços.

Artigo 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Campinas, 10 de agosto de 2008
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
 Presidente
MARCELO LUIZ FERREIRA
 Diretor Administrativo Financeiro
VALDIR APARECIDO DELING
 Diretor Técnico Operacional
CELSO LORENA DE MELLO
 Procurador
PAULO CELSO POLI
 Assessor Jurídico

(14, 15, 16/08)

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 8616/2008, referente à contratação da concessionária CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz para o fornecimento de energia elétrica e obra de conexão, com fulcro no Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8666/93.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
 Presidente da SETEC

PODER JUDICIÁRIO**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE BENS DO EXECUTADO GILSON DE SOUZA VIELRA, NOS AUTOS DA POSSESSÓRTA DE Nº 556/97, QUE JOSÉ MARIA FERRAZ BUENO E SUA MULHER MOVE CONTRA GILSON DE SOUZA VIEIRA, COM PRAZO DE****10(DEZ)DIAS**

1) O DOUTOR JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA OITA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Executado GILSON DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 4.371.718 e do CPF Nº 227.628.318-00, separado judicialmente e/ou divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido em razão do que foi deferida a citação editalícia nos autos do processo 556/97, onde figura com o exequente o Sr. José Maria Ferraz Penteadado Bueno e sua mulher, para que no prazo de 24h00 horas pague a importância de R\$ 25.781,26 a ser devidamente atualizada a oportunidade do pagamento Foi deferida, ainda a intimação do Sr. Gilson de Souza Vieira, do arresto em penhora caso não ocorra o pagamento no prazo acima referido, nos termos do art. 654 do CPC. Fica desde logo pelo presente edital intimado e advertido o Sr. Gilson e Souza Vieira que terá o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar defesa por meio e embargos. O presente edital será publicado e afixado no local de costume do átrio do Fórum, conforme o Código de Processo Civil vigente. Campinas 20 de abril de 2006. Eu (a) Ronaldo Oliveira da Silva, Escrevente, digitei. Eu(a) Fernanda F.do Amaral, Diretora de Serviço, conferi.

JOSE WALTER CHACON CARDOSO

Juiz de Direito

(15, 22/08)

DIVERSOS**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

RODRIGO SILVA VASCONCELOS – ME, CNPJ nº. 02.926.992/0001-08 e Insc. Est. nº. 244.633.739.119, sito a Rua Campo Redondo nº. 277 – casa 66 – Jd. Maria Eugênia – Campinas/ SP, vem através desta **COMUNICAR** o extravio dos Talões de notas fiscais mod. 1 de nº. 001 a 100, e o mod. D-1 de nº. 51 a 250 AIDF 393 e os livros fiscais de registro de entradas mod. 1 e o livro de termo de ocorrência mod. 6 e livros de inventário mod. 7, a empresa acima não se responsabiliza pela utilização indevida dos documentos extraviados.

(14, 15, 16/08)

**Olha só quanto tempo demora para alguns materiais entrarem em decomposição!**

Papel	3 a 6 meses
Nylon	Mais de 30 anos
Pano	De 6 meses a 1 ano
Plástico	Mais de 100 anos
Filtro de Cigarro	5 anos
Borracha	Tempo indeterminado
Madeira pintada	13 anos
Vidro	Tempo indeterminado
Metal	Mais de 100 anos
Chiclete	5 anos

"Um país se faz com homens e livros"

(Monteiro Lobato)

A EMDEC acaba de lançar a campanha "Leitura: A melhor viagem", e você poderá participar doando livros que serão destinados aos terminais urbanos para que todos os usuários do transporte público de Campinas possam emprestá-los e, com eles, viajar no mundo da leitura.

Faça sua doação! Confira a lista de postos de recebimento:

- EMDEC, à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial,
- Terminal Barão Geraldo e
- Terminal Multimodal de Passageiros Ramos de Azevedo - Nova Rodoviária

Informações: www.emdec.com.br ou pelo telefone 37724078.

Seja um colaborador desta campanha!
PARTICIPE!

